



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 08/2022

Lagoa Santa, 27 de maio de 2022.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 96ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2021-2023, dia 02/06/2022 (quinta-feira) às 14:00h, na Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).

PAUTA

1 – Abertura.

2 - Retorno: Processo Administrativo para Análise de solicitação de intervenção em APP, sem supressão e/ou poda drástica de vegetação:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
2.1	6629/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - DIRETORIA DE OBRAS	Pavimentação asfáltica e recapeamento - Parecer Ambiental nº 86/2022	Bairro Sobradinho e Luiz Toledo, nas ruas H, Luiz Toledo, Alice de Paula e Avenida Sanitária, S/N	Izabela Oliveira e Paula Ferreira

3 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	8125/2022	EMPRESA CMD CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP	Árvores em área privada - Laudo 055/2022 - Pequizeiro e diversas	Bairro Shalimar, na rua Bagdá, nº 69, lote 13, quadra 6	Francisco Assis
3.2	7717/2022	MARIA APARECIDA MACHADO	Árvores em área privada - Laudo 056/2022 - Ipês caraíba e diversas	Bairro Encanto da Lagoa, na avenida Cecília Marcelino de Abreu, nº 55	Francisco Assis
3.3	8470/2022	CONSTRUTORA DINIZ VIEIRA LTDA - EPP	Árvores em área privada - Laudo 057/2022 - Ipês caraíba, ipês cascudos, pequizeiros e diversas	Bairro Recanto da Lagoa, na avenida Joaquina de Paula Correa, nº 680	Francisco Assis
3.4	7519/2022	KARINA ROBERTA LEITE COELHO	Árvores em área privada - Laudo 058/2022 - Ipês amarelos do cerrado e diversas	Bairro Várzea, na rua Jaboticatubas, nº 80	Francisco Assis
3.5	6739/2022	EMÍLIO DE SOUZA AMADEI BERINGHS	Árvores em área privada - Laudo 059/2022 - Jacarandás caviúna, braúnas e diversas	Bairro Estância das Amendoeiras, na rua D, nº 30, quadra H, lote 341	Francisco Assis



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

4 – Processos Administrativos para Análise de Licença Ambiental – Dispensa com supressão de vegetação:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	9446/2020	ALTO BELVEDERE EMPREENHIMENTOS SPE LTDA	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Parecer Ambiental nº 66/2021 e Laudo Técnico nº 010/2021	Bairro Morro do Cruzeiro, na rua Morro do Cruzeiro, s/n, Sítio Caiçara - Glebas 01 e 05	Izabela Oliveira Paula Ferreira Francisco Assis
4.2	10779/2020	CHÁCARAS PANORAMA EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Parecer Ambiental nº 76/2021 e Laudo Técnico nº 009/2021	Bairro Ovídio Guerra, na rua Francisco Alexandre de Matos, s/n	Izabela Oliveira Paula Ferreira Francisco Assis
4.3	18433/2022	LÚCIA MATOS CAMPOS - CAMPOS DOS LÍRIOS	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Parecer Ambiental nº 113/2022 e Laudo Técnico nº 003/2022	Bairro Jardim Ipê, na rua das Begônias, nº 200	Izabela Oliveira Paula Ferreira Francisco Assis

5 - Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

Relatório de Vista dos autos

Este relatório de **Vista dos autos** visa tecer algumas considerações acerca dos documentos analisados referentes ao processo Nº 6629/2022 e sobre a visita técnica realizada no local de implantação de pavimentação e recapeamento.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo	Nº 6629/2022
Empreendimento	Implantação de pavimentação e recapeamento.
Localização	Av. Sanitária, Bairro Sobradinho - Lagoa Santa/MG.
Tipo de licença	Dispensa de Licenciamento.
Coordenadas geográficas	19° 37'11,18"S e 43° 53'40,77"O
Documentos analisados	Plano Simplificado de Utilização pretendida, Proposta de mitigação de intervenção para Obras de Drenagem Municipal, Parecer técnico Nº 086/2022.

Elaboração do relatório de vista/Relator

Marco Aurélio Fraga	Prevenir Preservar
---------------------	--------------------

Participantes da visita de campo

Marco Aurélio Fraga	Biólogo/Prevenir Preservar
Carlos Von Sperling	Geólogo

Considerações

Considerando os documentos analisados e a visita in loco, foi verificado que a implantação de pavimentação e recapeamento ocorrerá em uma Área de APP Urbana, conforme mencionado nos autos (**Folha 27**). A cobertura vegetal ao longo da Av. Sanitária e localizada às margens do Córrego do Bebedouro não apresenta características de Mata Ciliar, pois ha uma predominância de plantas invasoras, como o Capim Colonião e Braquiárias (**Figura 1**). Foi identificado um lançamento de efluentes líquidos, oriundo de instalação sanitária, sendo lançado no Córrego Bebedouro (**Figura 3**). Seguem abaixo algumas imagens do local:



Figura 1: Cobertura vegetal com predominância de capim Colonião. Fonte: Prevenir Preservar.



Figura 2: Processo de solapamento às margens do córrego. Fonte: Prevenir preservar.



Figura 3: Lançamento de efluentes líquidos no Córrego Bebedouro. Fonte: Prevenir Preservar.

Diante o exposto, seguem abaixo algumas sugestões para condicionantes:

1. Pavimentação com asfalto ecológico para favorecer a infiltração da água pluvial.

Além do aspecto ambiental, o asfalto ecológico apresenta vantagens econômicas, como melhor rendimento, já que a maior densidade permite a redução da espessura em relação ao asfalto tradicional. O desempenho do produto tem como diferenciais maior durabilidade, flexibilidade e resistência. (iniciativa do municipal de São José dos Campos/SP).

2. Projeto paisagístico às margens do córrego.

Para o enriquecimento florístico da área da margem do córrego que compreende o logradouro Av. Sanitária, este relator, juntamente com a conselheira Eliana Furtado, sugere um projeto paisagístico, pois

entendemos que esta iniciativa possa inibir a disposição de resíduos sólidos na borda da Mata Ciliar.

3. Instalação de bueiros inteligentes.

Durante a visita foi verificada a importância de um sistema de drenagem devido à aproximação do logradouro com o curso d'água. Este relator recomenda a instalação de bueiros inteligentes no local.

Os Bueiros Inteligentes já são realidade em algumas cidades do estado de São Paulo, que tem testado a tecnologia. Trata-se de um novo sistema para limpeza de bueiros que visa reduzir as enchentes e o acúmulo de lixo que acaba entupindo os bueiros e chegando aos rios e córregos e, não obstante, causam vários transtornos urbanos. Seguem algumas imagens de bueiros inteligentes.





4. Implantação de uma ciclovia.

Vislumbrando o trajeto da proposta do Parque Linear, sugerida pela **Prevenir Preservar**, este relator entende que a implantação de uma ciclovia no local seria pertinente. Além disso, as ciclovias encorajam o uso das bicicletas como meio de transporte, o que reduz o número de veículos no trânsito pesado e uso de combustíveis.

Parecer e voto

Considerando as informações obtidas no local da intervenção e análise dos autos, este relator será favorável à dispensa de licenciamento para implantação da pavimentação da Av. Sanitária desde que haja um projeto de tratamento de efluentes líquidos (esgoto) antes da pavimentação, assim como a instalação de bueiros inteligentes.

A PREVENIR PRESERVAR se coloca à disposição para esclarecimentos sobre este relatório.

Lagoa Santa, 27 de maio de 2022.

Marco Aurélio Fraga
Conselheiro titular/ Prevenir Preservar

Lancaster Fernandes
Presidente Prevenir Preservar

LAUDO TÉCNICO Nº 055/2022 - VISTORIA DO DIA 12/05/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Shalimar, na rua Bagdá, nº 69, lote 13, quadra 6, atendendo requerimento da **Empresa CMD Construção e Incorporação LTDA - EPP (Processo nº 8125/2022)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado e declive para os fundos.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 05/04/2022 (Alvará nº 275/2022 – Processo/ Exercício 6599/2021 - 12699), com fim residencial (três unidades com dois pisos), foi requerida a supressão de 7 (sete) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se que a necessidade de supressão de um vinhático, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, uma gomeira de Lagoa Santa, porte alto, apresentando o tronco oco na base, situados na área interna, na frente, um pequizeiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário e um jatobá do cerrado, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado nos fundos, lateral esquerda, num total de 5 (cinco) árvores.

Na área central, se encontram duas mangueiras de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, fora da área a ser construída, e por isso deverão ser preservados.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das 5 (cinco) árvores citadas, incluindo 1 (um) pequizeiro, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 17 (dezesete) mudas de frutíferas diversificadas (caju, graviola, caqui, pêssego, abacate, lichia, manga Haden, Palmer ou Ubá), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom

estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

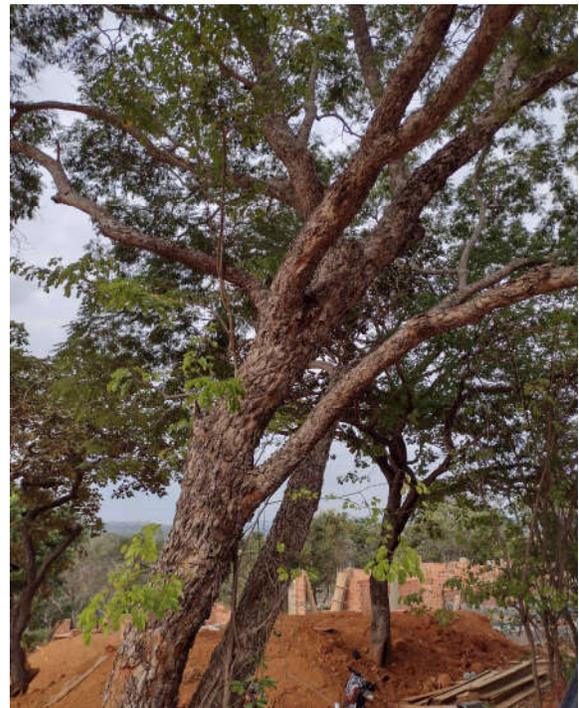
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 17/05/2022.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Destaque para vinhático situado à frente.



Fotos 03 e 04: Gomeira situada na frente, com base do tronco lesionada.



Foto 05: Vista dos fundos do lote para a via.



Foto 06: Pequizeiro situado na área da construção.



Fotos 07 e 08: Mangueiras situadas fora da área de construção, com sucupira ao lado.





Foto 09: Jatobá do cerrado situado nos fundos.

LAUDO TÉCNICO Nº 056/2022 - VISTORIA DO DIA 17/05/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Encanto da Lagoa, na Avenida Cecília Marcelino de Abreu, nº 55, atendendo requerimento de **Maria Aparecida Machado (Processo nº 7717/2022)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², apresentando ligeiro declive para os fundos e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 10/02/2022 (Alvará nº 83/2022 – Processo/Exercício 14852/2021 – 12455), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 18 (dezoito) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de quatro ipês caraíbas, sendo dois de porte alto e dois de porte médio, situados na frente e área central, sete paus terra, sendo cinco de porte alto, um com dois troncos e dois de porte médio, situados na metade superior do terreno, um próximo à área da piscina, uma siriguela, porte médio, situada na área central, num total de 12 (doze) árvores, todas em aparente regular a bom estado fitossanitário.

Como se encontram fora da área a ser construída, deverão ser preservados uma sibipiruna, porte médio, situada na área do passeio (medida compensatória do Condomínio Encanto da Lagoa), um ipê roxo, porte médio, situado na área interna, à frente, um ipê amarelo do cerrado e um pau terra, ambos de porte médio, situados na frente, lateral esquerda, duas cítricas de porte pequeno, uma graviola, porte pequeno e uma mangueira, porte médio, situados na lateral direita, dois paus terra, uma cagaiteira e um tamanqueiro, situados nos fundos, todos de porte médio.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo (caraíba) é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das 12 (doze) árvores citadas, incluindo 4 (quatro) ipês caraíba, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida (exceção aos ipês caraíba), deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 31 (trinta e uma) mudas de árvores diversificadas (quaresmeira, canudo de pito, minerva, acácia imperial, calistêmo, chorão, flamboyant mirim, ipê roxo, ipê branco), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em cumprimento à Lei Estadual 20308/12, deverão ser plantadas 4 (quatro) mudas de ipê amarelo do cerrado ou ipê caraíba, mínimo de 1,20 m de altura, área interna, o que será verificado ao término da obra, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 16 (dezesesseis) mudas de ipê amarelo ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 20/05/2022.



Relatório Fotográfico



Foto 01: Ipê amarelo do cerrado e pau terra que serão preservados à frente, lateral esquerda.



Foto 02: Pau terra e ipê caraíba situados na área da construção.



Fotos 03 e 04: Área central com destaque para siriguela.

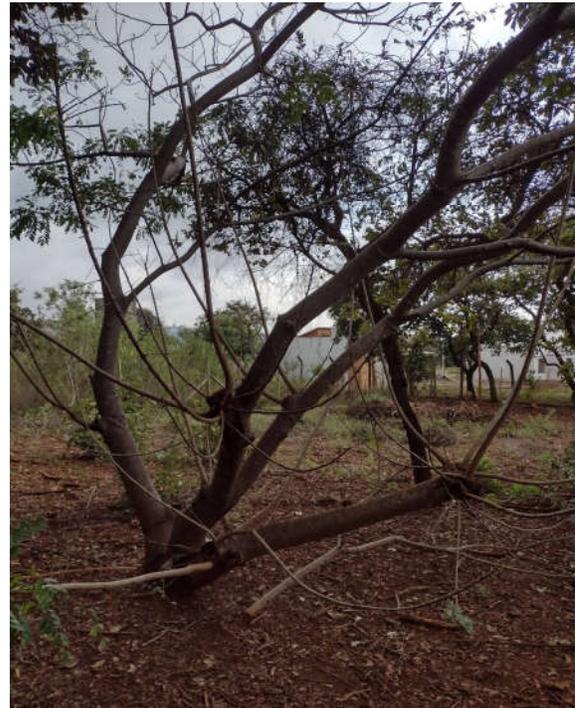




Foto 05: Pau terra situado na área da construção.



Foto 06: Ipê caraíba situado na área da construção.



Foto 07: Pau terra situado na área da construção.



Foto 08: Citricos que serão preservados na lateral direita.



Foto 09: Mangueira que será preservada na lateral direita.



Foto 10: Pau terra situado na lateral direita.



Foto 11: Tamanqueiro situado nos fundos.

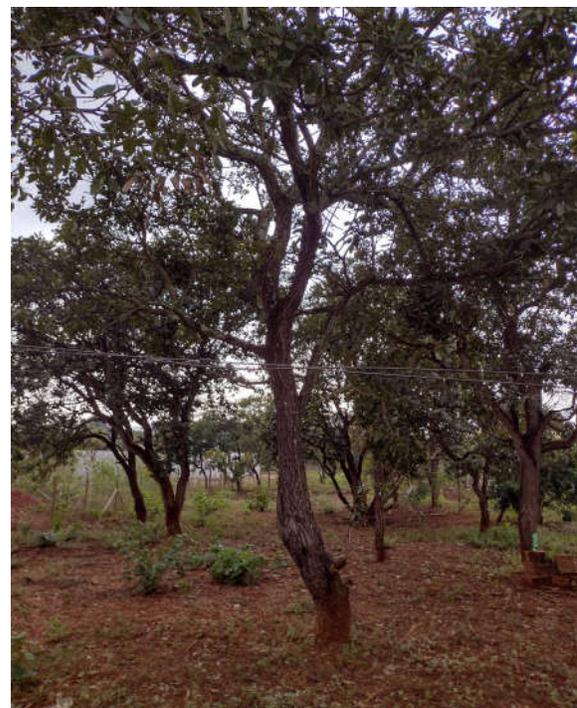


Foto 12: Ipê caraíba situado na frente.



Foto 13: Sibipiruna situada na área do passeio.



Foto 14: Ipê roxo situado na frente.



Foto 15: Ipê caraíba situado na lateral direita.

LAUDO TÉCNICO N° 057/2022 - VISTORIA DO DIA 19/05/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Recanto da Lagoa, na Avenida Joaquina de Paula Correa, n° 680, atendendo requerimento da **Construtora Diniz Vieira LTDA - EPP (Processo n° 8470/2022)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², apresentando ligeiro declive para a lateral direita e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 11/04/2022 (Alvará n° 249/2022 – Processo/Exercício 14627/2021 – 12676), com fim residencial (oito unidades autônomas com dois pisos), foi requerida a supressão de 59 (cinquenta e nove) árvores.

Conforme inventário florestal apresentado (Censo florestal 100%), planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, verificou-se a existência de 59 indivíduos arbóreos, a maioria em aparente regular estado fitossanitário, com indícios de fogo no terreno, distribuídos em 12 famílias e 16 famílias botânicas, com predominância de paus terra, trinta, sendo ainda identificados jatobás do cerrado, jacarandá caviúna do cerrado, peroba do cerrado, mandioqueiro, araticum.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual 20308/12, foram identificados três ipês caraíbas, três ipês cascudos e três pequizeiros.

A maioria das árvores são de porte médio, sendo duas de porte pequeno, cinquenta e três de porte médio e quatro de porte alto.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo (caraíba e cascudo) é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100

ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área a ser construída, deverão ser preservados um jatobá do cerrado (24) e um ipê caraíba (25), situados na lateral direita, fundos.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 57 (cinquenta e sete) árvores, incluindo 3 (três) pequizeiros, 3 (três) ipês cascudos e 2 (dois) ipês caraíba, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

O rendimento lenhoso, será de aproximadamente 3,93 m³.

Em cumprimento à Lei Estadual 20308/12, deverão ser plantadas 5 (cinco) mudas de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, área do requerente ou outra área a ser definida, o que será verificado ao término da obra, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 20 (vinte) mudas de ipê amarelo ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em relação as outras espécies suprimidas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 126 (cento e vinte e seis) mudas de árvores e frutíferas diversificadas (chorão, acácia imperial, cássia rosa, jatobá, araticum, mangaba, uvaia, pau ferro, calistêmo, murta, neve da montanha, amora, caqui, caju, oiti, araçá, gabioba, jambo amarelo, ipê rosa, ipê branco), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 20/05/2022.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Fundos do terreno, lateral esquerda.



Foto 02: Destaque para pau terra e peroba do campo.



Foto 03: Ipê caraíba e pau terra situados na lateral esquerda.

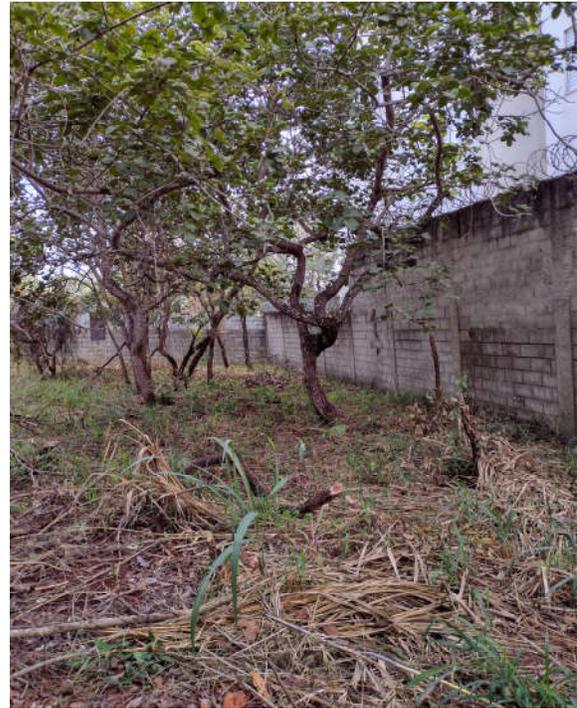


Foto 04: Pequizeiro situado na lateral direita.



Foto 05: Frente do terreno com destaque para paus terra.



Foto 06: Araticum com tronco curvado situado à frente.



Foto 07: Pau terra e caviúna do cerrado situados na lateral esquerda.



Foto 08: Destaque para jatobás do cerrado situados na lateral direita.



Foto 09: Pequizeiro situado na área da construção.



Foto 10: Paus terra e jatobá do cerrado na lateral direita.



Foto 11: Pequizeiro situado na área da construção.



Foto 12: Visão dos fundos para a frente do lote.

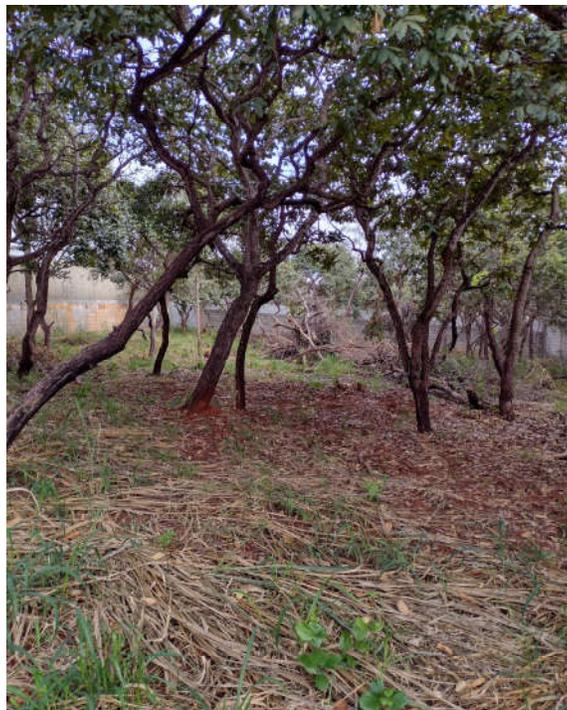


Foto 13: Área central com destaque para paus terra e ipê caraíba.

LAUDO TÉCNICO Nº 058/2022 - VISTORIA DO DIA 19/05/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Várzea, na rua Jaboticatubas, nº 80, atendendo requerimento de **Karina Roberta Leite Coelho (Processo nº 7519/2022)**, onde se constatou a existência de um terreno com 409,00 m², apresentando ligeiro declive para a via e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 07/03/2022 (Alvará nº 150/2022 – Processo/Exercício 1925/2022 – 12540), com fim residencial (uma unidades com dois pisos), foi requerida a supressão de 6 (seis) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, verificou-se a necessidade de supressão e destoca de um ipê amarelo do cerrado, porte médio, situado na área interna, lateral esquerda, na frente, um ipê amarelo do cerrado, porte alto, situado à frente, lateral direita, ao lado de uma mamoninha, porte alto, um jacarandá paulista, porte alto, também situado na frente, um Gonçalo Alves, porte alto e um coqueiro macaúba, porte alto, situados na lateral esquerda, frente para a rua Santa Luzia.

Um ipê amarelo, situado na lateral esquerda, área permeável, se encontra fora da área de construção e por isso deverá ser preservado, sendo passível apenas de uma poda.

As árvores se encontram em aparente regular a bom estado fitossanitário.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo (caraíba) é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufems (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 6 (seis) árvores, sendo 2 (dois) ipês amarelos, além da poda não drástica do outro ipê amarelo (redução de 1/3 da altura e amplitude da copa), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em cumprimento à Lei Estadual 20308/12, deverão ser plantadas 2 (duas) mudas de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado ao término da obra, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 8 (oito) mudas de ipê amarelo ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em substituição as outras quatro espécies suprimidas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 20 (vinte) mudas de árvores (chorão, calistêmo, minerva), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 23/05/2022.



Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Ipê amarelo, Gonçalo Alves e coqueiro macaúba situados na lateral esquerda.



Foto 03: Ipê amarelo do cerrado situado na lateral esquerda, à frente.



Foto 04: Jacarandá paulista e ipê amarelo do cerrado situados à frente.



Foto 05: Ipê amarelo e mamoninha situados na lateral direita, à frente.

LAUDO TÉCNICO N° 059/2022 - VISTORIA DO DIA 24/05/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estância das Amendoeiras, na rua D, n° 30, quadra H, Lote 341, atendendo requerimento de **Emílio de Souza Amadei Beringhs (Processo n° 6739/2022)**, onde se constatou a existência de um terreno com 5000,00 m², apresentando ligeiro declive para os fundos, ocupado por um remanescente florestal com fitosionomia tanto do bioma cerrado, como do bioma mata atlântica.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 14/03/2022 (Alvará n° 182/2022 – Processo/ Exercício 3136/2022 - 12578), com fim residencial (uma unidade com um piso, movimentação do solo com corte e aterro), foi requerida a supressão de 395 (trezentas e noventa e cinco) árvores.

Conforme planta de situação apresentada com árvores locadas, inventário florestal apresentado (censo florestal 100%) e vistoria, foram catalogados 411 indivíduos arbóreos, distribuídos em 15 famílias e 27 espécies botânicas, com dois indivíduos mortos, com predominância de mamoinhas, jacarandás caviúna, guaritá, angico vermelho, copaíba, braúna, camboatá, canela amarela, araticum da mata, dentre outras, sendo que, mamoinhas e jacarandás caviúna representam mais de 50% da vegetação arbórea.

A maioria das árvores são de porte alto e se encontram em aparente regular estado fitossanitário.

Como espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria 443/2014, foram identificados 46 jacarandás caviúna 25 braúnas. Não foram identificados espécies protegidas pela Lei Estadual 20308/12.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna e a braúna são espécies ameaçadas de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74, a compensação por cada indivíduo suprimido é de 10 a 25 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

Como empreendimento se encontra em área da APA Carste de Lagoa Santa, com indivíduos remanescentes do bioma mata atlântica, foi enviado Ofício n° 011/2022 à APA Carste de Lagoa Santa – ICMBIO para esclarecimentos.

“Em resposta, considerou-se que o caso trata-se de construção de residência unifamiliar no interior do Condomínio Estância das Amendoeiras, ou seja, uma área consolidada em situação regular, entendemos que a autorização para este tipo de atividade (implantação de edificação residencial unifamiliar) é dispensada de autorização por parte deste ICMBIO.”

Já a questão das espécies de fitofisionomia de mata atlântica identificadas no interior do bioma cerrado, compartilho o entendimento jurídico sobre a Lei nº 11428/2006 (Lei da Mata Atlântica) expresso no parecer nº 33/2012-AGU/PFE-ICMBIO/CR11-Lagoa Santa-CR11, que concluiu pela “inaplicabilidade da Lei da Mata Atlântica às áreas situadas fora do mapa do bioma elaborado pelo IBGE, tendo em vista ser este um dos critérios para aplicação da norma”. Neste contexto, pode se observar que o município de Lagoa Santa está fora dos limites do Bioma.

Dos 411 indivíduos arbóreos citados, 395 se encontram na área de construção e/ou área de movimentação de solo com corte e aterro, destas sendo 35 jacarandás caviúna e 20 braúnas, que são espécies ameaçadas de extinção, no âmbito da Portaria MMA nº 443/2014.

O volume total de madeira oriunda da supressão será de aproximadamente 59,80 m³.

Como se encontram fora da área a sofrer intervenção, deverão ser preservadas 16 árvores, sendo 11 jacarandás caviúna e 5 braúnas, locados na planta de situação apresentada.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 395 (trezentas e noventa e cinco) árvores, destas sendo 35 (trinta e cinco) jacarandás caviúna e 20 (vinte) braúnas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Conforme parecer do ICMBIO, é recomendado que a Diretoria de Meio Ambiente exija do empreendedor:

-Projeto e execução de sistema de tratamento de esgotos sanitários com instalação mínima de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro/vala de infiltração, de acordo com as normas ABNT/NBR nºs 7229/83 e 13969/97, ou mais recentes em vigor, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), mantendo se a obrigação de realizar a ligação na rede pública de esgotamento sanitário quando esta estiver disponível na localidade; e realizar a devida compensação pelos indivíduos arbóreos de cada espécie a serem suprimidos conforme previsto na legislação pertinente, sendo que, para as espécies nativas ameaçadas de extinção, é necessário priorizar a compensação mediante replantio, devendo preservar o máximo quanto for possível dos indivíduos ameaçados identificados na área.

Portanto, em relação às espécies ameaçadas de extinção, deverá ser cumprido o Decreto 47749/19, Art. 73 e Art. 74, no qual a compensação deverá ser na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, sendo assim, deverão ser plantadas em área do condomínio ou outra área a ser indicada pelo empreendedor, na mesma bacia sub-hidrográfica, 350 mudas de jacarandás caviúna e 200 mudas de braúnas.

Considerando uma maior variabilidade de espécies, o que contribuirá para o enriquecimento da flora, propõe-se o plantio de 275 mudas de espécies nativas descritas no inventário florestal, 175 mudas de jacarandá caviúna e 200 mudas de braúna, mínimo de 1,20 m de altura, PTRF a ser apresentado, plantio a ser efetuado em 180 dias, ou outra data a ser estabelecida no PTRF.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, exceção às espécies ameaçadas de extinção, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 1521 mudas de árvores e frutíferas diversificadas (pau ferro, sibipiruna, acácia imperial, quaresmeira, vinhático, angico, pau Brasil, pau mulato, graviola, araçá, goiaba, caqui, araticum, jambo, manga ubá, rosa, Palmer, tomy, Haden, palmeira licuri, escumilha, neve da montanha, flamboyant mirim, lichia, caju, carambola, cássia rosa, calistêmo, chorão), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

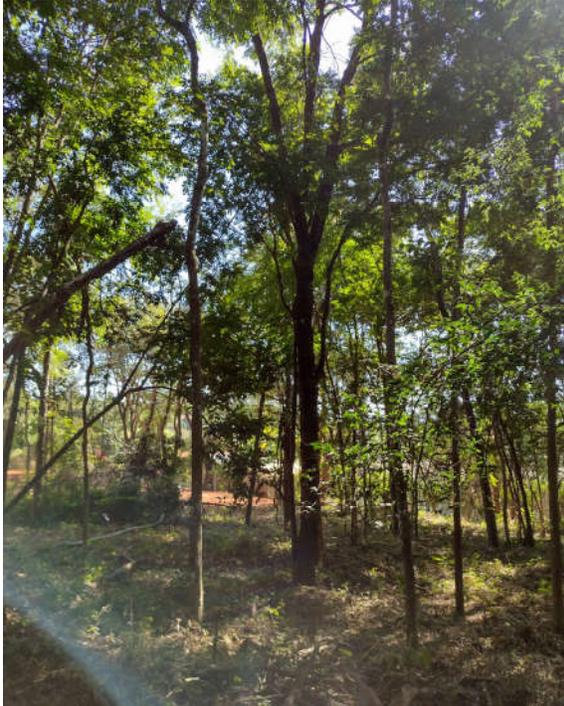
Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 - 195632

Lagoa Santa, 26/05/2022



Relatório Fotográfico



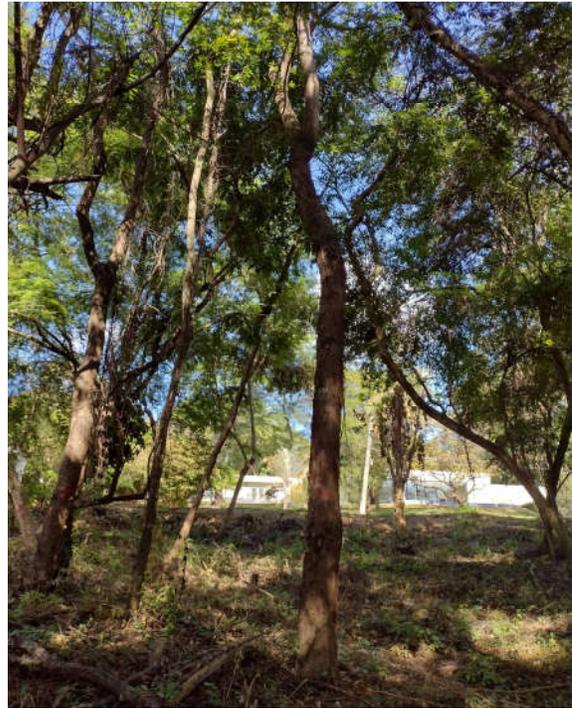
Fotos 01 e 02: Destaque para braúna e mamoninhas situadas à frente.



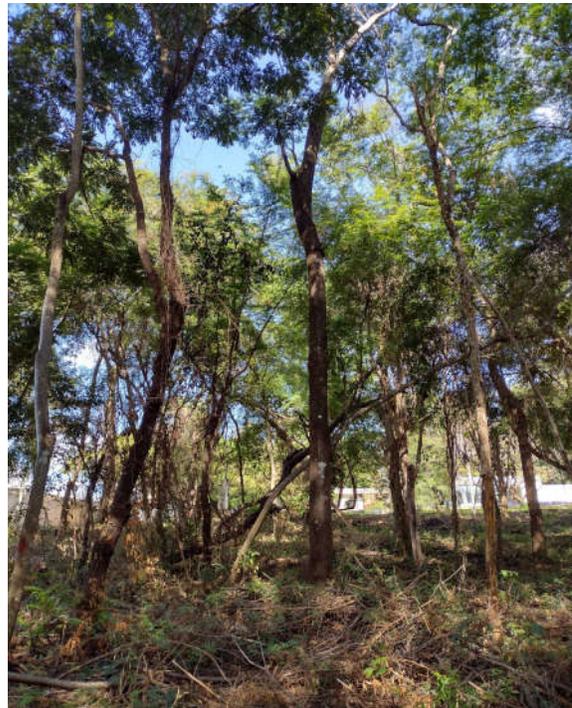
Foto 03: Jacarandá caviúna situado nos fundos.



Foto 04: Mamoninhas situadas na frente.



Fotos 05 e 06: Destaque para jacarandás caviúna, situados na área central.



Fotos 07 e 08: Jacarandás caviúna e mamoinhas.

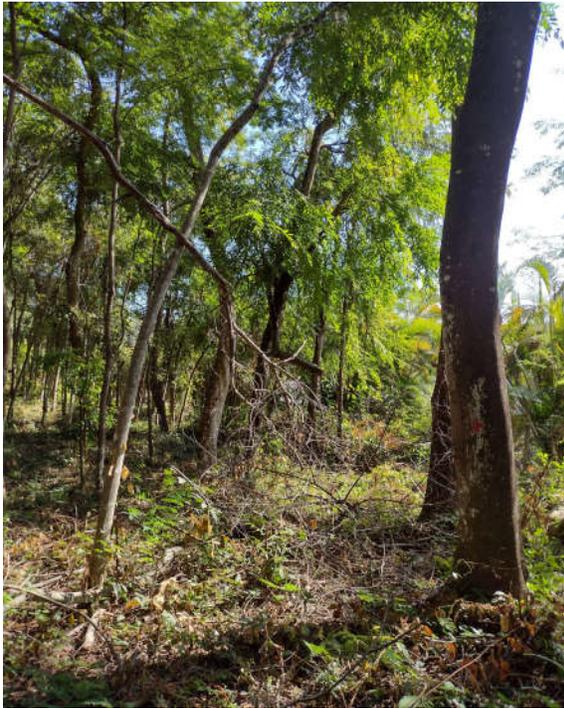


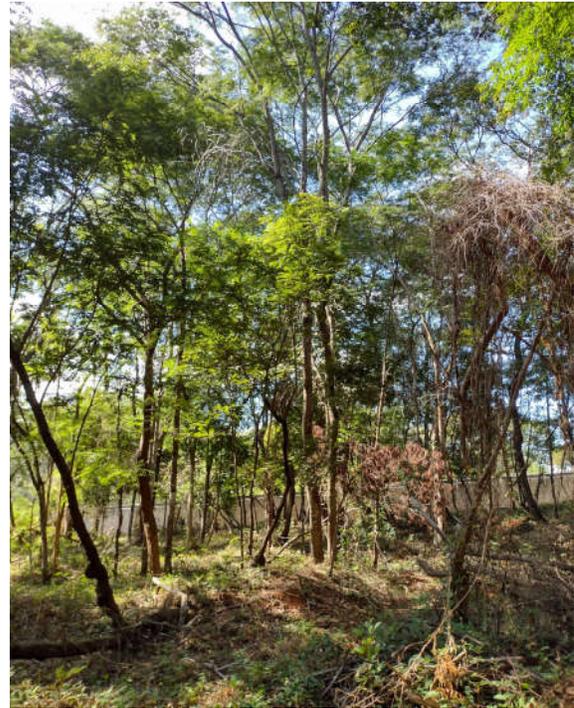
Foto 09: Copaíba e mamoinhas situados na área central.



Foto 10: Destaque para braúnas de porte alto.



Fotos 11 e 12: Jacarandás caviúna e mamoinhas situados nos fundos.



Fotos 13 e 14: Destaque para densidade de árvores no terreno.



Foto 15: Destaque para mamoninhas e angico.

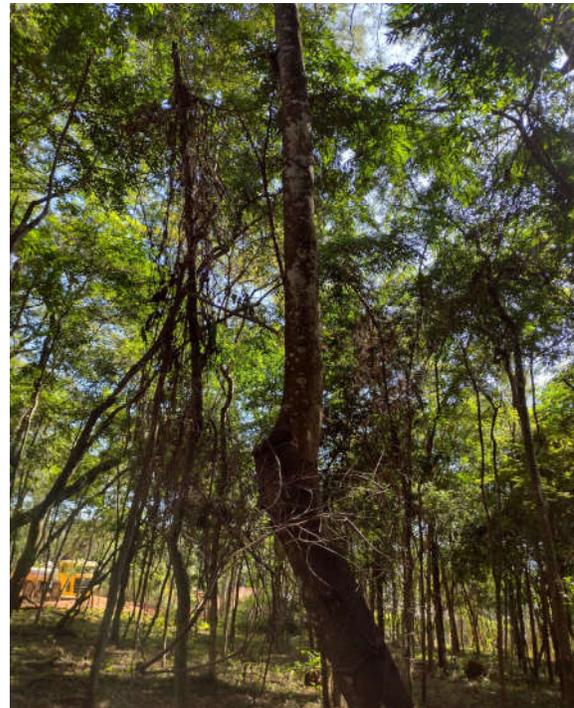


Foto 16: Braúna e mamoninhas na área de construção.



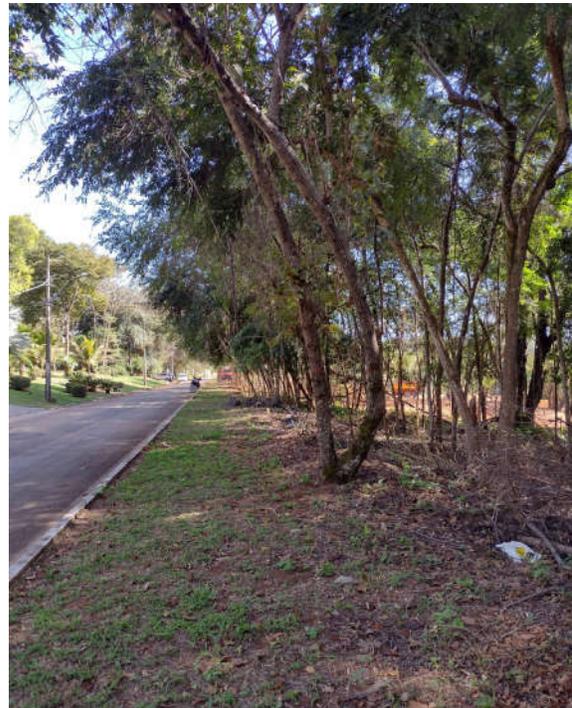
Foto 17: Destaque para angico de porte alto.

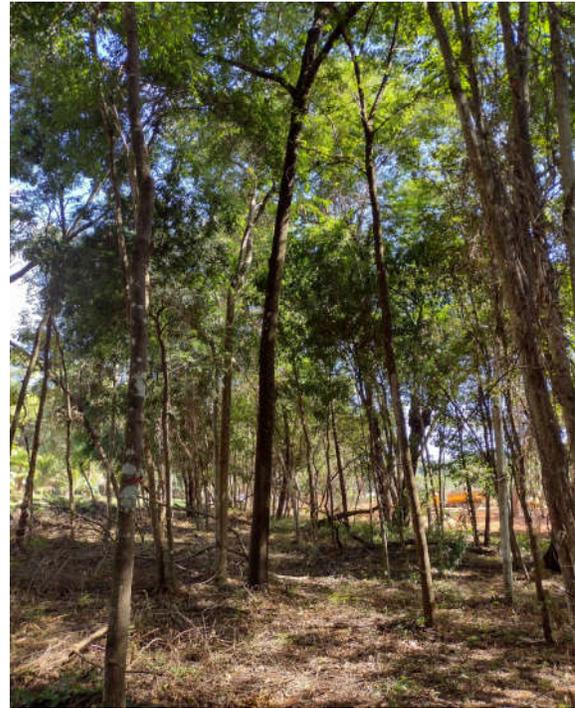


Foto 18: Área central do terreno.



Fotos 19 e 20: Visão frontal do terreno.





Fotos 21 e 22: Lateral esquerda do terreno, com grande densidade de árvores.



Foto 23: Destaque para angico de porte alto e árvore seca.

LAUDO TÉCNICO Nº 010/2021 - VISTORIA DO DIA 12/02/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Morro do Cruzeiro, no loteamento Alto Belvedere, situado na confluência da Avenida Júlio Clóvis Lacerda e rua Morro do Cruzeiro, atendendo requerimento da **Empresa Alto Belvedere Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA (Processo nº 9446/2020)**, no qual se requer a supressão e destoca da vegetação arbórea situada no sistema viário do loteamento.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o inventário florestal apresentado (Censo florestal 100%) e vistoria, constatou-se que a vegetação pertence ao bioma cerrado, cerrado *Sensu Strictu*, se caracterizando por árvores de porte baixo, inclinadas e tortuosas, nativas e presença de espécies exóticas como eucalipto e mangueira, esta nas partes mais baixas do terreno.

As espécies com maior relevância no terreno foram o pau terra, com 157 indivíduos arbóreos, o barbatimão com 112, o jacarandá caviúna do cerrado com 153, o vinhático do campo com 79, o pau doce com 75, o murici com 75, e 51 árvores mortas, além de coporoca, pau terra da folha larga, mandioqueiro, cagaiteira, pixirica, gomeira de Lagoa Santa, mangaba, dentre outras.

Como espécies imunes de corte de acordo com a Lei Estadual 20308/2012, foram identificados 11 pequizeiros e 1 ipê amarelo do cerrado.

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria 443 de 17/12/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

As famílias mais representativas foram a Fabaceae e a Vochysiaceae.

O loteamento tem uma área total de 10,68 há, não se encontrando no sistema de áreas protegidas, sendo que, a área do sistema viário abrange 2,49 ha, considerando corte e aterro num total de 1185 indivíduos arbóreos, sendo 51 mortos, resultado de incêndios florestais.

O rendimento lenhoso estimado será de aproximadamente 44,82 m³ de lenha.

A maioria dos 1185 indivíduos arbóreos apresenta porte pequeno, sendo identificadas apenas 22 árvores de porte alto; com exceção das árvores mortas, a vegetação arbórea se encontra em aparente regular a bom estado fitossanitário.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o

empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 1185 indivíduos arbóreos, incluindo 51 árvores secas, 1 ipê amarelo e 11 pequizeiros, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Foi apresentado plano de arborização com o plantio de 172 mudas de árvores, altura de 2,5 m, com diversidade de espécies a serem plantadas nas áreas públicas (ipê roxo, quaresmeira, resedá rosa, resedá branco, pau fava, manacá da serra, alfeneiro, canafístula, flamboyant mirim, calistêmo, palmeira triangular e jacarandá mimoso). A paisagem diversificada nas alamedas configurará em florações diferentes de acordo com a estação do ano.

Como serão suprimidos 1185 indivíduos arbóreos, exceção aos secos, plano de arborização repondo 172 indivíduos, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 1900 mudas de árvores (resedá, manacá da serra, acácia imperial, astrapéia, ipê amarelo, ipê roxo, ipê branco, chorão, flamboyant mirim, jacarandá mimoso, mangaba, araticum, uvaia, cagaiteira, grumixama, lichia, caju, jambo amarelo, canafístula), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em cumprimento à Lei Estadual 20308/2012, deverão ser plantadas cinco mudas de ipê amarelo, a serem acrescentadas no plano de arborização ou em substituição à palmeira triangular, que não é nativa.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro –

horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

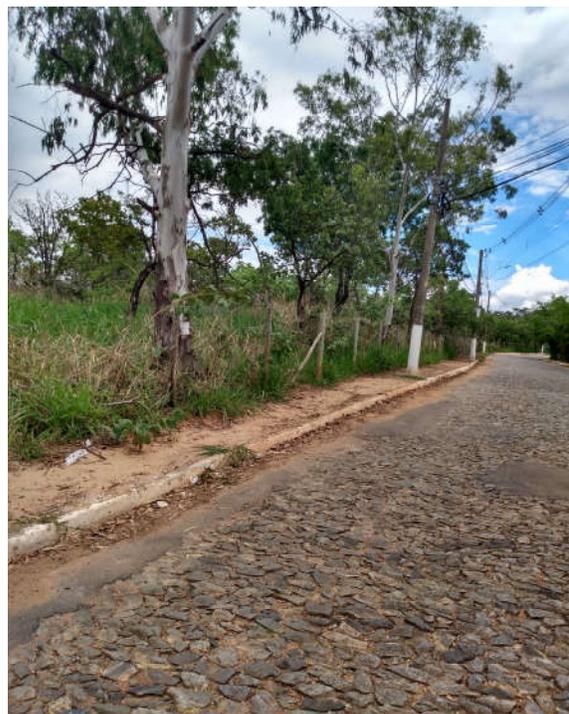
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 15/02/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Frente para a rua Morro do Cruzeiro, com destaque para eucaliptos.



Foto 03: Visão frontal do terreno.



Foto 04: Área interna, com destaque para eucaliptos.



Foto 05: Área interna com destaque para gomeira de Lagoa Santa.

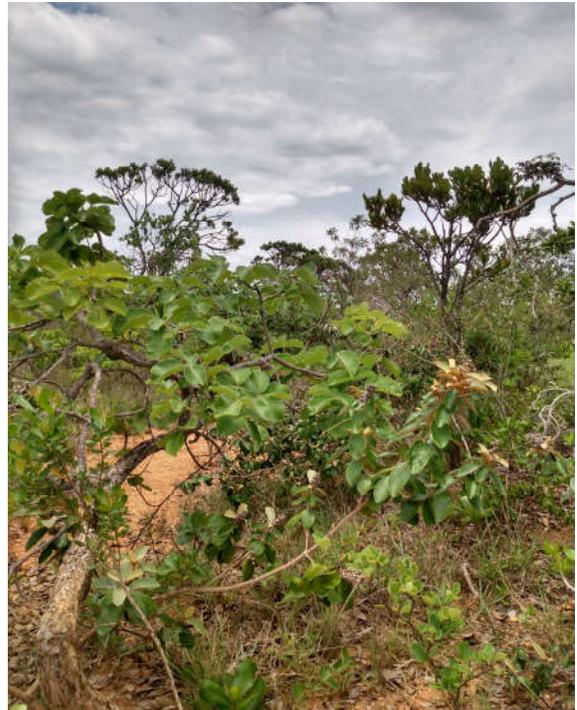
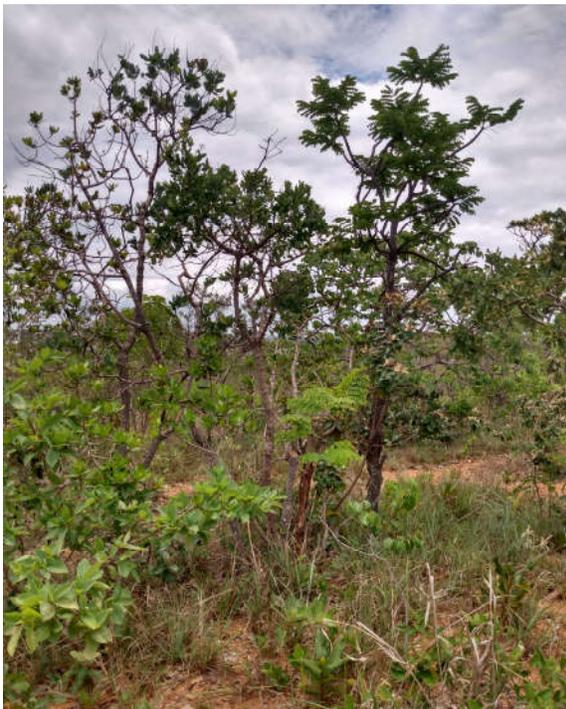


Foto 06: Pequizeiro de porte pequeno, na área do empreendimento.



Fotos 07 e 08: Visão da parte superior do terreno.



Fotos 09 e 10: Vegetação típica do cerrado, com destaque para gomeira e barbatimão.



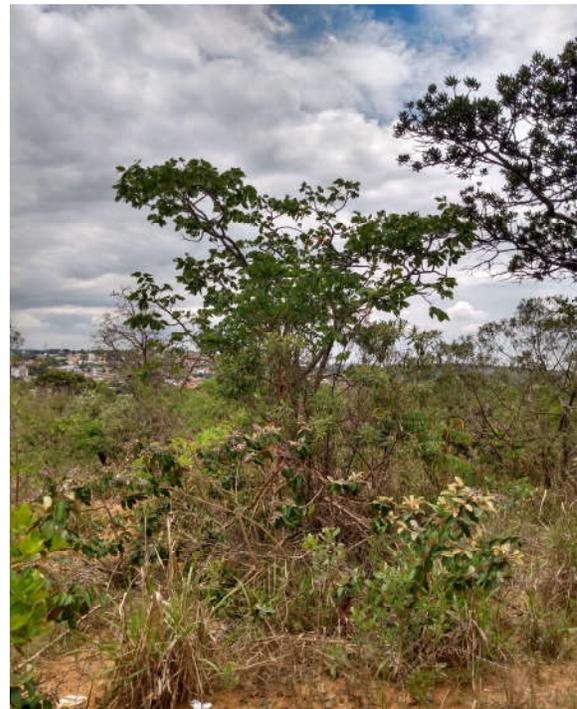
Fotos 11 e 12: Vegetação da parte superior do terreno.



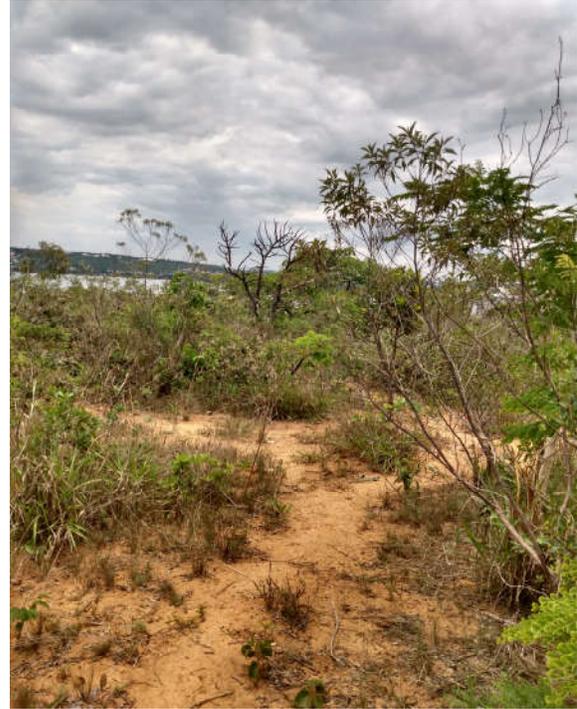
Fotos 13 e 14: Destaque para vegetação arbórea de pouca expressão na área do empreendimento.



Fotos 15 e 16: Faveiro e pequizeiro na área do loteamento.



Fotos 17 e 18: Árvores isoladas de porte maior com destaque para gomeiras.



Fotos 19 e 20: Destaque para vegetação herbácea na área do empreendimento.



Foto 21: Parte superior do terreno com vista para Lagoa Central.



Foto 22: Árvores isoladas na área interna.



Fotos 23 e 24: Vegetação de porte pequeno, com destaque para gomeira.



Fotos 25 e 26: Destaque para pequizeiro e barbatimão.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo 9446/2020 Data 21/05/2021 Pág. Página 1 de 13

PARECER AMBIENTAL Nº 66/2021		
PROCESSO Nº	TIPO DE LICENÇA	SITUAÇÃO
9446/2020	Dispensa de Licenciamento	Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: Alto Belvedere Empreendimentos SPE LTDA		CNPJ: 31.593.682/0001-17
EMPREENDIMENTO: Alto Belvedere Empreendimentos SPE LTDA		CNPJ: 31.593.682/0001-17
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y 19° 37' 14,75"	LONG/X 43° 53' 20,66"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	UPGRH: SF5
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DA DISPENSA (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	0
DATA DA VISTORIA 23/04/2021	ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:	

1. Introdução

Em atendimento à solicitação e indicação das atividades desenvolvidas pelo empreendimento em questão, apresentadas por meio do FCE/149 e FOB 149/2020, foi realizada vistoria no local para o qual se solicita emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, para a atividade do Loteamento de Solo Urbano. O empreendimento está situado no local denominado Fazenda do Retiro em Lagoa Santa/MG e refere-se a parcelamento de solo com área total de **10,68 ha**.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 9446/2020 Data 21/05/2021 Pág. Página 2 de 13</p>
---	--	---



Figura 1 – Localização do empreendimento em relação à malha urbana e rede de drenagem do município. Fonte: Arquivo DMA.

A atividade em questão enquadra-se como **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, já que sua área total de **10,68 ha.** é inferior ao parâmetro definido pela Deliberação Normativa nº 217/2017. Segundo o FCE/149, o empreendimento não dependerá de recurso outorgável para seu funcionamento, sendo o recurso hídrico fornecido, exclusivamente, pela concessionária COPASA, conforme parâmetros descritos junto a DTB 6475-0/2020. Para a abertura de vias, será necessária a supressão de vegetação, intervenção ambiental também alvo de análise do processo em questão.

Diante das demandas consideradas para a viabilidade de implantação do empreendimento, a Diretoria de Meio Ambiente solicitou documentação formal que comprove a justa posse do terreno, a fim de apurar as responsabilidades para a implantação do objeto, alvo da proposta de dispensa em questão.

Conforme matrículas nº 45.395, 45.389, 45.388, 45.395, 45.391 e 45.390 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, situado no lugar denominado Sítio Caiçara, com área de total de 10,76 ha. A proposta de loteamento prevê a implantação de 115 lotes

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 9446/2020 Data 21/05/2021 Pág. Página 3 de 13</p>

urbanos para fins residenciais e comerciais, havendo a definição de áreas públicas segmentadas, entre áreas verdes, área institucional, área de lazer e arruamentos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m ²)	%
1	ÁREA DOS LOTES (TOTAL)	65.779,90	61,60
2	ÁREA PÚBLICAS	41.015,08	38,41
2.1	SISTEMA VIÁRIO	24.889,02	23,31
2.2	ÁREAS INSTITUCIONAIS (EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS)	5.341,82	5,00
2.3	ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO	10.692,03	10,01
2.3.1	ÁREA VERDES	9.312,52	8,72
2.3.2	ÁREAS DE LAZER	1.379,51	1,29
3	ÁREAS NÃO-EDIFICÁVEIS (DENTRO DE LOTE)	1.116,11	1,05
4	ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	0,00	00,00
5	SERVIDÃO DE DRENAGEM	92,21	0,09
6	ÁREA LOTEADA	106.794,97	100,00
7	ÁREA REMANESCENTE	0,00	00,00
8	ÁREA TOTAL DA GLEBA	106.794,97	100,00
ENDEREÇO		ZONA	USO
SÍTIO CAÇARA (GLEBAS 01 A 05) - RUA MORRO DO CRUZEIRO COM AVENIDA JÚLIO CLÓVIS DE LACERDA - LAGOA SANTA		ZAP	R2, R3 e C1

Imagem 01- Quadro síntese loteamento Alto Belvedere. Fonte: Projeto Urbanístico - Renata Nogueira Herculano/CAU 82784-3

Dados apresentados junto ao FCE/149 informam haver necessidade de supressão de vegetação. Portanto, foi solicitada a apresentação de inventário florestal, para avaliação do quantitativo de supressão, assim como Plano de Arborização Urbana para as novas vias, para soma ao número de indivíduos em compensação.

A área do empreendimento não se encontra instalada no perímetro de nenhuma das unidades de conservação, presentes no município. Mediante avaliação do local e confrontação com os documentos apresentados, constata-se não haver divergência quanto às informações prestadas junto ao processo administrativo nº 9446/2020.

No âmbito da vistoria, foram contempladas análises a cerca da intervenção ambiental necessária para a regularidade do empreendimento. Conforme deve constar na certidão de Dispensa de Licenciamento, qualquer alteração da realidade ora apresentada e/ou autorizações para intervenção ambiental além do que foi aqui observado, devem ser solicitadas de maneira formal, para a regularização dos procedimentos.

2. RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p style="text-align: right;">Processo 9446/2020 Data 21/05/2021 Pág. Página 4 de 13</p>
---	--	--

Segundo o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, não há feições cársticas de nenhum tipo na área diretamente afetada do terreno ou em seu entorno. O abastecimento de água será realizado pela concessionária local (COPASA), DTB 6745-0/2020, não sendo necessária intervenção em recurso hídrico superficial ou subterrâneo. Segundo as informações prestadas, haverá um consumo médio de água da ordem de 55 m³/dia e consumo máximo de 72 m³/dia, calculados para o período de operação (ocupação total de lotes). Já para o período de implantação do empreendimento, a expectativa é de que sejam consumidos, no máximo, 8 m³/dia, fornecidos pela COPASA.

Durante a operação do loteamento, a geração de efluentes será, predominantemente, doméstico, e estima-se um volume máximo de 57,6 m³/dia. O efluente gerado será lançado na rede de captação da COPASA. A Diretriz Técnica Básica (DTB) do empreendimento já foi solicitada e apresentada junto ao processo. Na implantação do loteamento, haverá geração diária de 6,4 m³ de efluente, que será encaminhado para banheiro químico.

Conforme informado, para a implantação do empreendimento, será necessária a limpeza de parte da área, havendo a supressão de vegetação para a delimitação do sistema viário e, conseqüentemente, para as obras de terraplanagem, implantação de sistema de drenagem pluvial, rede de água, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e estrutura de iluminação. Após a conclusão das obras, será definida área útil de 9,21 ha. Para esse procedimento, espera-se contar com 80 (oitenta) funcionários na frente de trabalho. Conforme projetos de terraplanagem apresentados e apensos ao processo, **qualquer intervenção necessária, que esteja além dos limites descritos no inventário florestal, devem solicitar nova autorização de intervenção e solicitação para autorização da supressão e/ou intervenção ambiental.**

Durante a implantação do empreendimento, haverá fontes difusas de emissão atmosférica, relativas ao funcionamento das máquinas e veículos no local, assim como por razão das obras de terraplanagem, compactação das vias abertas, implantação e operação do canteiro de obras. Tais ações irão proporcionar o aumento no teor de partículas em suspensão na atmosfera. **Para mitigar esse impacto, é proposta a umidificação viária de rotina em todo loteamento e manutenção preventiva e periódica dos veículos atuantes no local.** Em caso de prestadores de serviços terceirizados, esses devem ser orientados quanto a obrigação de tais procedimentos.

Na implantação do loteamento, estima-se que, por mês, serão gerados 372,4 kg de componentes cerâmicos e resíduos de concreto (corpo de prova, argamassa, blocos e outros artigos pré moldados), 48,73 kg de plásticos, papel, papelão, madeira, vidro e metais e 22,17 kg de latas de tinta, solventes e óleos. Esses resíduos serão encaminhados para empresas de reciclagem e aterro de material inertes, devidamente licenciados. **Deve ser apresentada declaração de recebimento dos resíduos recicláveis emitido pela empresa que receber o**

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 9446/2020 Data 21/05/2021 Pág. Página 5 de 13</p>
---	--	---

material. Além disso, a declaração MTR e comprovantes de recibo de aterro licenciado devem constar como orientação da Autorização de Intervenção Ambiental.

Ressalta-se que, após a completa ocupação do empreendimento, a estimativa é de que haverá a geração de 17.052 kg/mês de lixo, no local. Esse rejeito deve ser encaminhado para a coleta de lixo convencional, ressaltando que parte deve ser encaminhada ao sistema de Coleta Seletiva em funcionamento na cidade. **Para tanto, sugere-se a orientação aos futuros moradores dos procedimentos definidos para o descarte do material, informando procedimentos para a segregação dos resíduos** (sistema de coleta seletiva municipal, coleta de poda, lixos domésticos, bem como regularidade para o descarte dos resíduos da construção civil que deverá ser realizado por terceiros).

A atividade de implantação tende a promover ruídos provenientes do tráfego de veículos e da utilização de equipamentos para a realização das atividades acima citadas. O relatório ambiental informa que a operação dos equipamentos e máquinas ocorrerá nos horários permitidos em Lei. Além disso, haverá manutenção preventiva nos equipamentos e máquinas. **A indicação de não realizar atividades (obras) no período noturno deve ser um procedimento definido na Autorização Ambiental de Intervenção.**

Como a retirada da vegetação para abertura das vias e realização das obras de infraestrutura são ações potenciais para a promoção de ravinamentos e erosão laminar, as obras de implantação deverão ser realizadas em época de **baixa precipitação pluviométrica, além da definição de medidas de controle para evitar o carregamento de materiais e prejuízos das áreas a jusante.** Para o controle da formação de processos erosivos, os **taludes que forem formados devem ser revegetados.**

Já para a fase de operação, está prevista a implantação de um sistema de drenagem pluvial dotado de dispositivos regulares, como: sarjetas, galeria subterrânea e bocas-de-lobo simples e duplas, alas de lançamento e dissipadores de energia. **O empreendedor deve apresentar as orientações para o processo de aprovação do empreendimento e regularidade do projeto a ser aprovado.** O empreendimento compreende algumas áreas com declividade acentuada, assim o sistema de drenagem proposto tende a evitar danos adjacentes e mitigação de desenvolvimento de processos erosivos, tendo em vista que esses atuarão como novos dispositivos para direcionamento da água pluvial.

Para controle do lançamento final da água drenada, **deve constar na autorização a ser emitida a implantação de dispositivos como dissipador de energia, ala de lançamento, para garantia da qualidade ambiental da área a jusante dos e também da APP em que um**

deles se localiza. Ressaltando que antes do recebimento final das obras do empreendimento por parte do Município, deve ser observada a eficiência do sistema de drenagem implantado.

Visando o controle ambiental, conforme projeto será mantido um espaço destinado à área verde e à execução do projeto de arborização urbana elaborado para o empreendimento.

3. INVENTÁRIO FLORESTAL

O inventário em questão foi desenvolvido sob a metodologia de censo florestal 100%. Conforme dados apresentados no documento, o terreno para o qual se pretende realizar a intervenção, referente a abertura de vias, áreas destinadas ao corte e aterro para a abertura das ruas e a área da praça a ser implantada, compreende uma área total de 2,99 ha, sendo que essa área foi enquadrada como Cerrado Sensu Stricto.



Figura 2 – Área de supressão da vegetação do empreendimento em relação à malha urbana e dinâmica vegetal do terreno. Fonte: Dados do empreendedor (adaptado).

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 9446/2020 Data 21/05/2021 Pág. Página 7 de 13</p>
---	--	---

Para a intervenção requerida, foi identificada a necessidade de supressão de 1185 indivíduos arbóreos, rendimento lenhoso com destoca em volumetria total estimada em 44,82 m³. Dentre os indivíduos arbóreos, para os quais se solicita a supressão, há 1 ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), e 11 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*). Ressalta-se que as supressões dos ipês-amarelos e dos pequizeiros deverão ser compensadas conforme a Lei Estadual 20.308/2012. Na área referente à intervenção, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, segundo a Portaria nº 443/2014.



Figura 3 e 4 – Caracterização da formação vegetal do terreno do loteamento. Fonte: Arquivo DMA

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 9446/2020 Data 21/05/2021 Pág. Página 8 de 13</p>
---	--	---

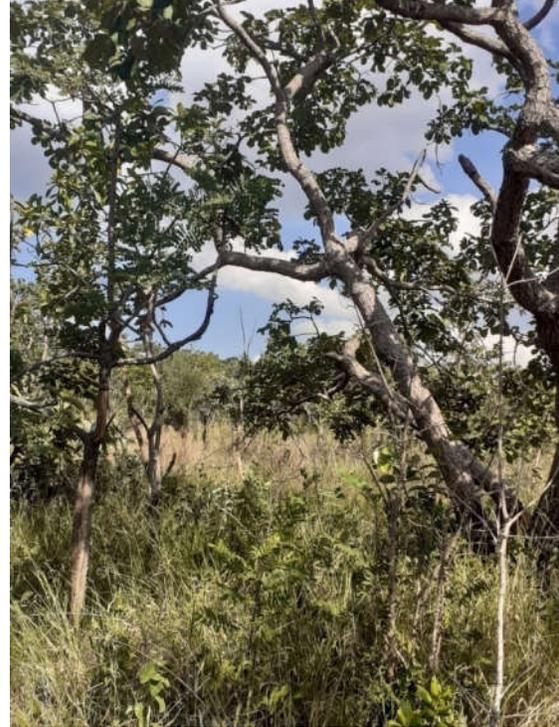


Figura 5 e 6 – Caracterização do terreno do loteamento. Fonte: Arquivo DMA

Como proposta de mitigação, foi apresentado Plano de Arborização das áreas públicas, com previsão de plantio de 172 mudas de espécies nativas e exóticas, definidas para área observando a sazonalidade de floração, para que as vias estejam durante todo o ano floridas. De acordo com este plano, serão plantadas mudas de ipê roxo, quaresmeira, manacá da serra, resedá rosa, rosedá branco, pau fava, canafístula, flamboyant mirim, jacarandá-mimoso. Importante destacar que esse quantitativo não contempla toda a soma de árvores exigidas para a compensação de árvores suprimidas, devendo tal compensação atender ao que for definido pelo Laudo Técnico nº 010/2021, emitido pelo engenheiro para o processo.

4. PROJETO DE ARBORIZAÇÃO

Segundo dados do projeto apresentado, a seleção das espécies utilizadas na arborização das ruas do empreendimento e na praça a ser implantada (Figura 4) foi feita de acordo com as condições adversas a que serão submetidas. O documento ressalta que, em condições naturais, fatores como porte, tipo e diâmetro de copa, hábito de crescimento das raízes e altura da primeira bifurcação se comportam diferentemente quando, comparadas às condições impostas pelo homem (meio urbano). Dessa forma, na seleção de espécies, consideraram-se também fatores como adaptabilidade, sobrevivência e desenvolvimento no local de plantio.

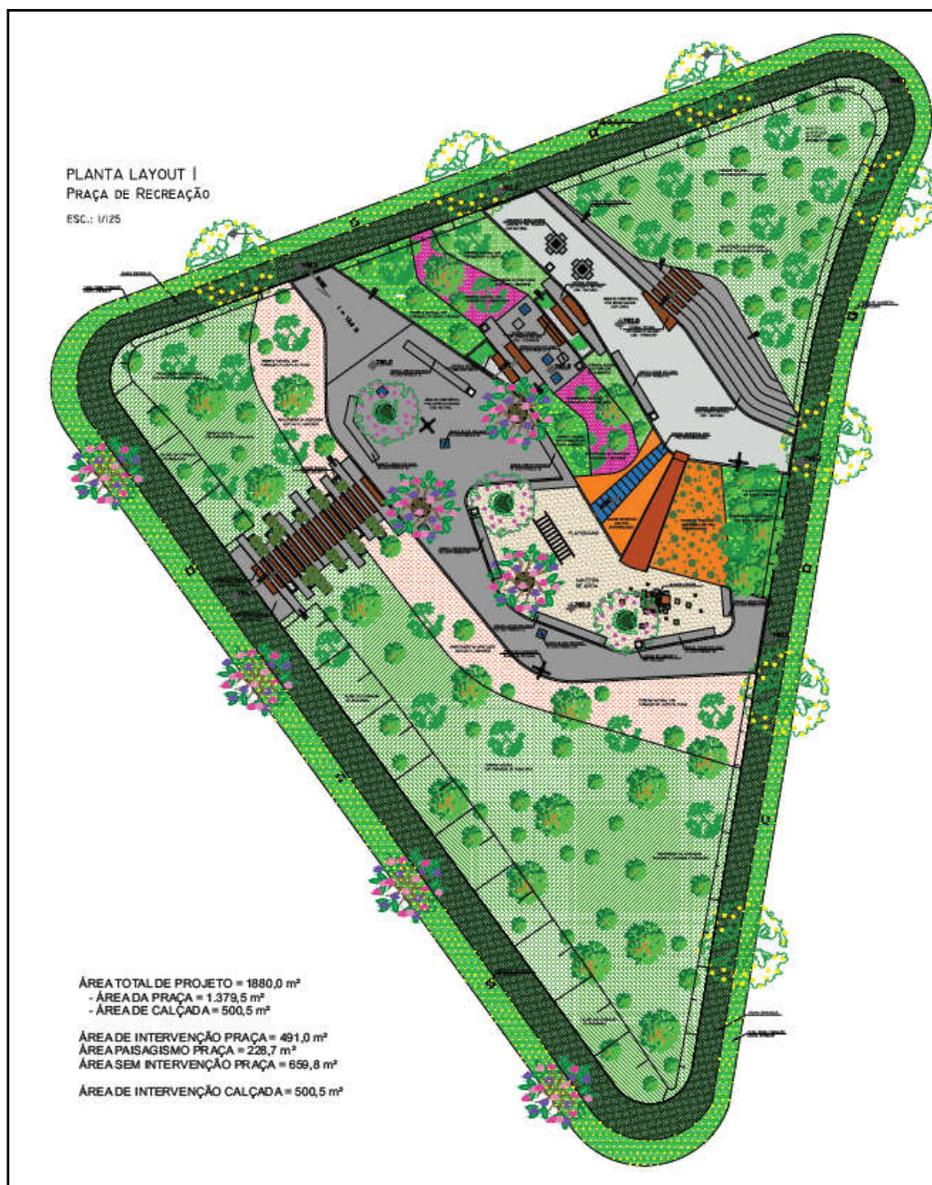


Figura 4 – Projeto da praça a ser implantada no empreendimento. Fonte: Dados do empreendedor.

Destaca-se que a praça já está inserida no projeto de instalação do empreendimento. Portanto, a intervenção para a sua construção já está sendo autorizada e será de responsabilidade do empreendedor.

Para a execução do plantio, é necessário considerar as características da espécie das mudas e do local selecionado. As mudas deverão apresentar galhos bem distribuídos e com boa

inserção no tronco; inexistência de doenças, pragas ou deficiência nutricional; altura mínima de 2,5 m e diâmetro mínimo do caule à altura do peito de 5,0 cm.

O documento também indica que o período ideal para o plantio deve coincidir com o início do período chuvoso, entre os meses de setembro e outubro. Porém, se as mudas estiverem bem cuidadas e houver atenção adequada durante o transporte e manuseio, é possível que sejam plantadas em qualquer época do ano, desde que haja água suficiente e disponível após o plantio.

Destaca-se que o empreendedor tem a responsabilidade para efetuar o plantio e a sobrevivência das mudas, até a entrega final do empreendimento. Para tanto, as mudas devem ser plantadas ainda no período de obras, para garantia da efetivação da proposta.

TABELA DE ESPÉCIES VEGETAIS - BAIRRO ALTO BELVEDERE								
FOTOS	SÍMBOLOS	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	ALTURA (m)	DIÂMETRO DA COPA (m)	QUANTIDADE	FLORAÇÃO	COR DAS FLORES
		<i>Handroanthus impetiginosus</i>	Ipê roxo de bola	7 a 16	6 a 10	20 unidades	Agosto a Outubro	
		<i>Tibouchina granulosa</i>	Quaresmeira	8 a 12	6 a 10	12 unidades	Janeiro a Abril Junho a Agosto	
		<i>Lagerstroemia indica</i>	Resedá rosa	3 a 5	3 a 4	15 unidades	Primavera e verão	
		<i>Tibouchina mutabilis</i>	Manacá da Serra	3 a 12	4	13 unidades	Primavera e verão	
		<i>Ligustrum lucidum</i>	Afeneiro	Até 10	6	14 unidades	Primavera, verão e inverno	
		<i>Lagerstroemia indica</i>	Resedá branco	3 a 5	3 a 4	13 unidades	Primavera e verão	
		<i>Senna macranthera</i>	Fau fava	6 a 8	5	20 unidades	Verão	
		<i>Peltophorum dubium</i>	Canafístula	Até 25	Até 12	20 unidades	Verão	
		<i>Caesalpinia sulcherima</i>	Fiambrant mirim	3 a 4	2	14 unidades	Primavera e verão	
		<i>Callistemon spp</i>	Escova-de-garrafa	3 a 7	4	15 unidades	Inverno e Primavera	
		<i>Dyopsis Decary</i>	Palmeira triangular	6 a 9	4 a 5	15 unidades	Verão	
		<i>Jacaranda mimosifolia</i>	Jacarandá-mimoso	Até 15	7	01 unidade	Primavera e verão	
		<i>Zuyaia japonica</i>	Orama esmeralda	Até 0,15	—	216,00 m ²	—	
TOTAL DE INDIVÍDUOS				172 UNIDADES				

Figura 5 – Lista da flora arbórea proposta inicialmente para o Plano de Arborização. Fonte: Dados do empreendedor.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 9446/2020 Data 21/05/2021 Pág. Página 11 de 13</p>
---	--	--

5. DRENAGEM E TERRAPLANAGEM

Conforme documentação apenso ao processo, serão necessárias obras de corte e aterro, principalmente na porção sudeste do terreno a ser parcelado. A via a ser definida como acesso principal do loteamento, deve demandar mais atenção, devido às intervenções relativas à supressão necessária e também ao possível carreamento de solo. **A autorização de intervenção ambiental deve constar ações que evitem possíveis danos advindos nesse sentido.**

Para o projeto de drenagem, foi analisado o volume de histórico de chuva, bem como as condições de rede existentes no entorno do empreendimento, que pudessem ser aproveitadas. Para tanto, foram propostas para adequação a realidade do terreno, a implantação de dispositivos como sarjetas, bocas de lobo, galerias tubulares e alas de lançamento, adequada como proposta de preservação dos pontos de lançamento. Segundo dados apresentados pelo empreendedor, foram adotados dispositivos de drenagem adequados à interceptação e encaminhamento dos deflúvios superficiais aos fundos de vale. Para tanto, deve-se prescindir tais cuidados já nas obras de implantação do empreendimento, evitando assim danos ambientais, condição essa a ser apresentada no ato de Autorização de Intervenção Ambiental.

Todo o material oriundo da movimentação de terra, necessária para as obras de terraplanagem e implantação de redes de drenagem e esgotamentos, **devem ter destinação adequada, sendo apresentado para fins de vistoria guia de entrega em aterro licenciado, assim como comprovante de MTR.**

Ressalta-se que o Projeto de Drenagem ainda se encontra em análise pelo setor responsável da Prefeitura. Dessa forma, as intervenções só podem ocorrer após a aprovação do Projeto com as devidas adequações solicitadas após a análise de intervenção ambiental.

6. DEMANDAS DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS PARA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO

- 6.1 Priorizar a execução dos serviços em épocas de baixo índice pluviométrico.
- 6.2 Declaração de recebimento dos resíduos emitido pela Associação de Catadores de Material Reciclável de Lagoa Santa (ASCAMARE).
- 6.3 Durante a execução das obras, realizar a aspersão de rotina, para redução de poeiras e dos materiais particulados.
- 6.4 Orientação aos futuros moradores sobre as obrigações definidas para o descarte dos resíduos, informando procedimentos para a segregação dos mesmos.
- 6.5 Destinar adequadamente para locais licenciados os resíduos sólidos gerados durante a fase das obras.

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p style="text-align: right;"> Processo 9446/2020 Data 21/05/2021 Pág. Página 12 de 13 </p>
---	--	---

- 6.6 Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos de obra inertes, mediante a expedição dos comprovantes de entrega em aterro licenciado e também da declaração de MTR - Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme estabelecido pela Deliberação Normativa Copam nº 232 de 2019.
- 6.7 Durante as obras, providenciar banheiros químicos para uso dos funcionários.
- 6.8 Implantar sinalização provisória, indicando a obra, com o objetivo de evitar acidentes e promover treinamentos com os funcionários, enfatizando os limites de velocidade. Não realizar obras no período noturno.
- 6.9 Implantar dispositivos de drenagem pluvial nos pontos de lançamento final, visando evitar processos erosivos e assoreamento de corpos d'água/ áreas de preservação.
- 6.10 Adoção de práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade do solo, incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis.
- 6.11 Executar o plantio de 172 espécies conforme definido no Plano de Arborização Urbana.
- 6.12 Cumprir o estipulado no Laudo Técnico nº 010/2021, emitido pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis.
- 6.13 Para qualquer outra intervenção ambiental, que esteja além dos limites descritos no inventário florestal, deve ser solicitada nova autorização para interferência.
- 6.14 Apresentar a aprovação do Projeto de Drenagem, que consta os dispositivos de contenção indicados pela Diretoria de Meio Ambiente.
- 6.15 Instalar placas educativas para preservação de fauna e flora, nas áreas verdes do empreendimento.

6. CONCLUSÃO

Considerando a classificação do empreendimento como não passível de licenciamento ambiental;

Considerando a inexistência de intervenção em recurso hídrico para a implantação do loteamento;

Considerando a regularidade legal para a implantação do empreendimento;

Considerando a proposta de arborização urbana, com árvores nativas e exóticas;

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 9446/2020 Data 21/05/2021 Pág. Página 13 de 13</p>
---	--	--

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, requerida por meio do processo administrativo 9446/2020.

LAUDO TÉCNICO Nº 009/2021 - VISTORIA DO DIA 03/08/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Ovídeo Guerra, no empreendimento denominado Chácara Panorama, situado de frente para a rua Francisco Alexandre, atendendo requerimento da **Empresa Chácara Panorama Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA (Processo nº 10779/2020)**, no qual se requer a supressão de vegetação arbórea situada no sistema viário.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

O empreendimento possui uma área total de 5,6321 há, sendo que, o sistema viário e calçadas abrangerá uma área de 1,176 ha.

De acordo com o inventário florestal apresentado elaborado pela Empresa Tramontana (Censo florestal 100%) e vistoria, constatou-se que a vegetação pertence ao bioma cerrado, com estrato de árvores e arbustos tortuosos, com ramificações irregulares e retorcidas. Foram mensuradas 832 indivíduos arbóreos em 30 famílias botânicas e 67 espécies.

As espécies arbóreas com maior número de indivíduos amostrados foram pau terrinha, pau terra da folha larga, barbatimão e fumo bravo, representando 39,2% dos indivíduos mensurados.

Outras espécies bem representativas no terreno são a pimenta de macaco, mandioqueiro, jacarandá cascudo, vinhático e sucupira preta.

Como espécies protegidas de acordo com a Lei Estadual 20308/2012, foram identificados 7 pequizeiros, 2 ipês amarelos e 1 ipê amarelo do cerrado.

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção no empreendimento.

As famílias mais representativas foram a Vochysiaceae e a Fabaceae.

O rendimento lenhoso estimado será de aproximadamente 36,4598 m³.

A maioria das árvores são de porte pequeno a médio, sendo que, apenas 67 árvores apresentam altura acima de 6 metros e se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o

empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 832 árvores, incluindo 7 pequizeiros, 2 ipês amarelos e 1 ipê amarelo do cerrado, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, foi apresentado plano de arborização, no qual serão plantadas nas áreas públicas do empreendimento 79 mudas de árvores, sendo 27 oitis, 26 acácias imperiais e 26 quaresmeiras, mudas com no mínimo 1,0 m de altura.

Como serão suprimidos três ipês amarelos, deverá ser cumprida a Lei 20308/12, na qual deverão ser plantadas 15 mudas de ipê amarelo em área verde ou áreas públicas do loteamento, quantidade a ser acrescida no plano de arborização.

Entretanto, como serão suprimidas 822 árvores (exceção a pequizeiros e ipês amarelos), sendo a compensação apenas do plantio de 94 árvores, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 1748 mudas de árvores e frutíferas (acácia rosa, ipê amarelo, ipê amarelo do cerrado, ipê roxo, ipê branco, manacá da serra, quaresmeira, araticum, mangaba, uvaia, cagaiteira, jambo amarelo, lichia, licuri, cabo verde, falso barbatimão, flamboyant mirim, pau Brasil, canafístula, alecrim de Campinas, tipuana), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou

subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

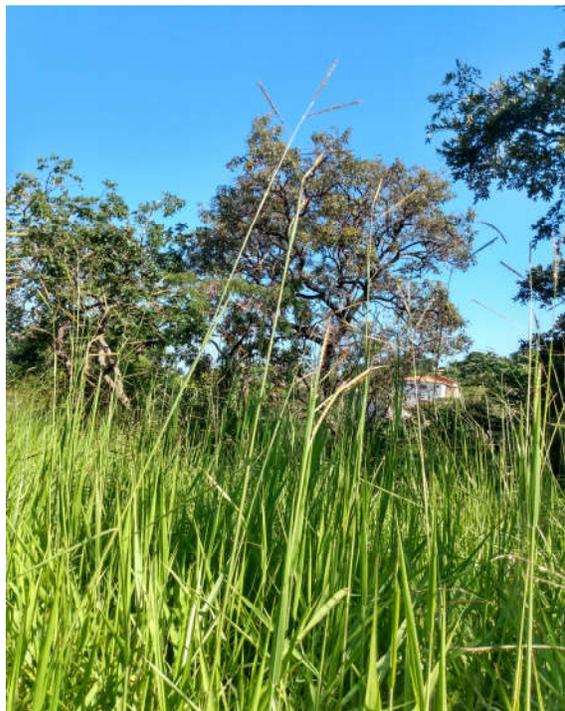
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 13/08/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Capim brachiária em meio a vegetação arbórea do empreendimento.



Foto 03: Via de acesso ao empreendimento.



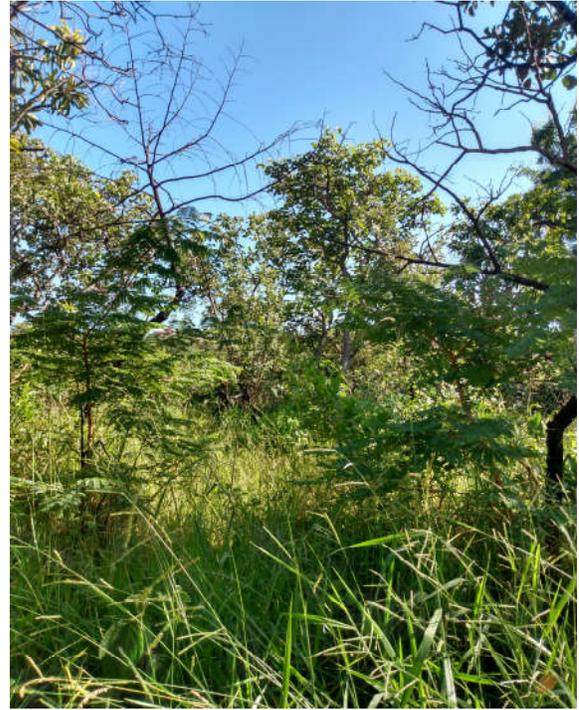
Foto 04: Pau terra na área do empreendimento.



Foto 05: Vegetação típica do cerrado em meio pastagem.



Foto 06: Via de acesso ao terreno com árvores de porte alto à frente.



Fotos 07 e 08: Árvores tortuosas no interior do terreno.



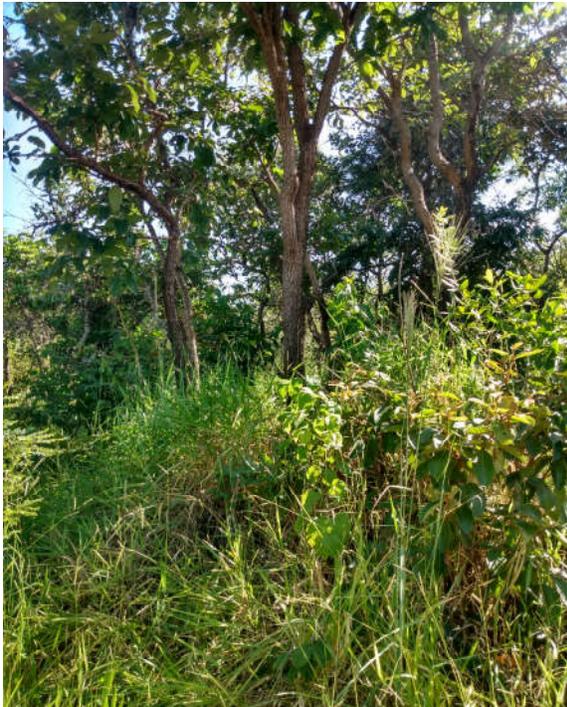
Fotos 09 e 10: Interior do terreno com destaque para *Gonçalo Alves*.



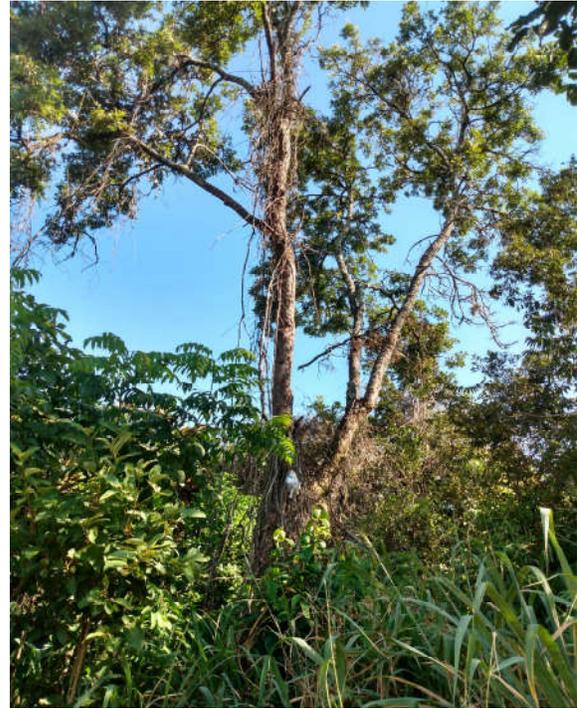
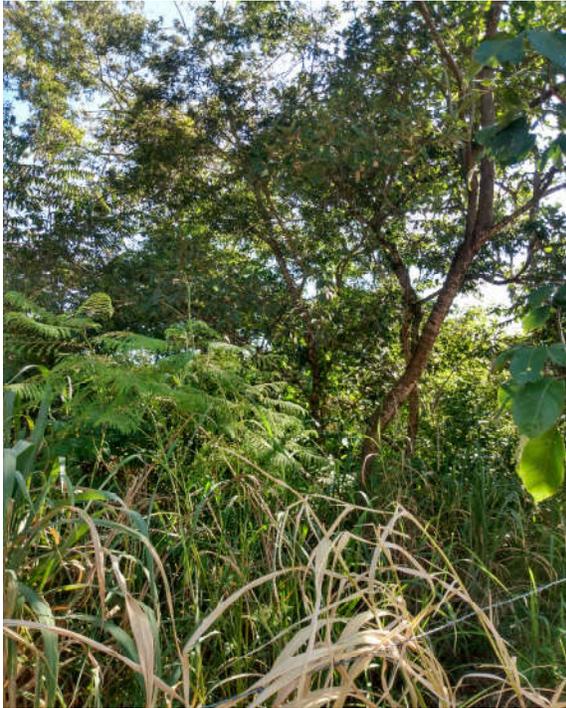
Foto 11: Gomeira situada à frente.



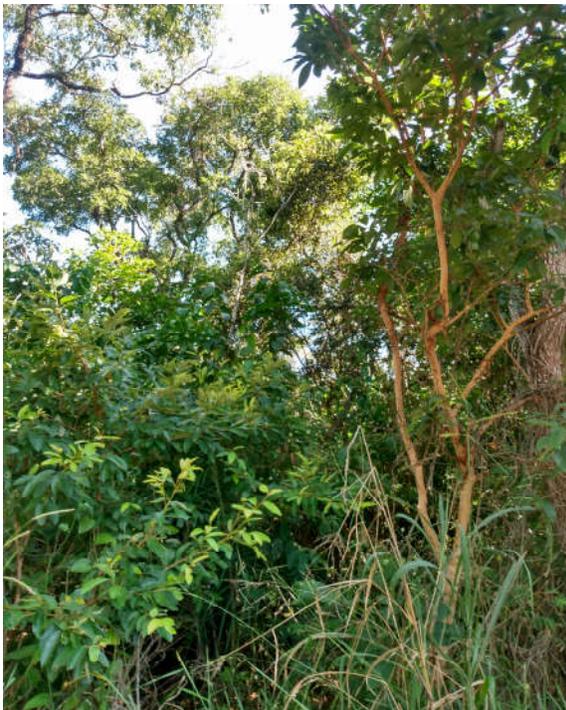
Foto 12: Rua Francisco Alexandre, esquina com rua José de Magalhães Pinto.



Fotos 13 e 14: Destaque para paus terra no interior do terreno



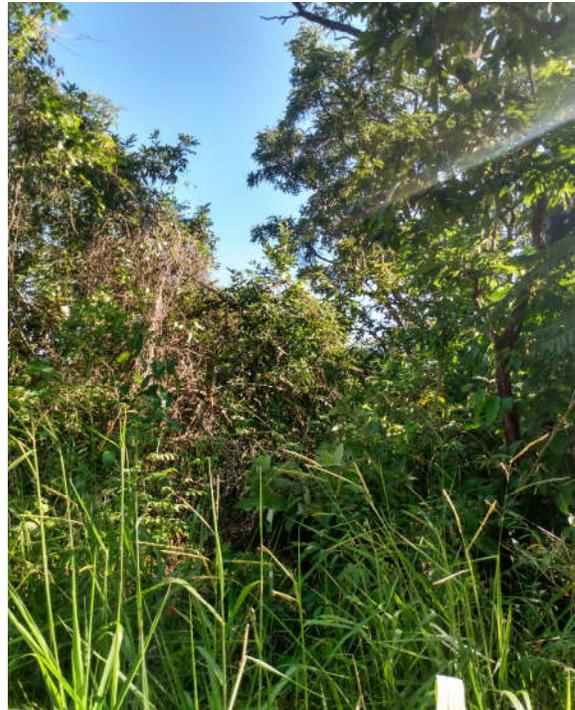
Fotos 15 e 16: Capitão do campo e sucupira na área do empreendimento.



Fotos 17 e 18: Densa vegetação na área do empreendimento, com destaque para capitão do campo.



Fotos 19 e 20: Vinháticos situados na área do empreendimento.



Fotos 21 e 22: Densa vegetação arbórea na área do empreendimento.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 10779/2020 Data 22/06/2021 Pág. Página 1 de 12</p>

PARECER AMBIENTAL Nº 76/2021		
PROCESSO Nº	TIPO DE LICENÇA	SITUAÇÃO
10779/2020	Dispensa de Licenciamento	Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: Chácaras Panorama Empreendimento Imobiliário SPE Ltda		CNPJ: 37.838.127/0001-94
EMPREENDIMENTO: Chácaras Panorama Empreendimento Imobiliário SPE Ltda		CNPJ: 37.838.127/0001-94
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y 19° 38' 27.47"	LONG/X 43° 54' 44.82"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	UPGRH: SF5
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DA DISPENSA (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Parâmetro inferior ao definido pelo DN 217/2017
DATA DA VISTORIA 23/11/2021	ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:	

1. Introdução

Em atendimento à solicitação e indicação das atividades desenvolvidas pelo empreendimento em questão, apresentadas por meio do FCE/155 e FOB 155/2020, foi realizada vistoria no local para o qual se solicita emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, para a atividade de Loteamento de Solo Urbano, localizado no local denominado Chácaras Panorama, à Rua Francisco Alexandre de Matos, s/n, Bairro Ovídio Guerra. A solicitação refere-se a parcelamento de solo com área total de 5,632 ha.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 10779/2020 Data 22/06/2021 Pág. Página 2 de 12</p>
---	---	--



Figura 1 – Localização do empreendimento em relação à malha urbana e rede de drenagem do município. Fonte: IDE Sisema

A atividade em questão enquadra-se como **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, já que sua área total (**5,9568 ha.**) é inferior ao parâmetro definido pela Deliberação Normativa nº 217/2017. Segundo o FCE/155, o empreendimento não dependerá de recurso outorgável para seu funcionamento, sendo o recurso hídrico fornecido, exclusivamente, pela concessionária COPASA. Para a abertura de vias, será necessária a supressão de vegetação.

Não obstante a essa realidade, a Diretoria de Meio Ambiente solicitou documentação formal que comprove a justa posse do terreno, a fim de apurar as responsabilidades para a implantação do empreendimento, alvo da proposta de dispensa e intervenção em questão.

Conforme matrícula 6.778, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, trata-se de terreno, situado em local denominado Chácaras Panorama, com área de 120.000 m², de propriedade Luiz Carlos Ribeiro Filho, que configura como um dos sócios do empreendimento. A proposta de loteamento prevê a implantação de 32

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo 10779/2020 Data 22/06/2021 Pág. Página 3 de 12 </p>
---	--	--

lotes urbanos para fins residenciais, havendo a definição de áreas públicas segmentadas, entre áreas verdes, área institucional e arruamentos.

Quadro de Áreas			
Item	Especificação	Área (m ²)	%
1.	Área dos lotes (41 lotes)	37.931,10	63,68%
2.	Áreas Públicas	21.472,03	36,05%
2.1	Sistema viário	9.885,83	16,60%
2.2	Área Institucional Proporcional fora da gleba (fração do lote 29)	3.246,40	5,45%
2.3	Espaços livres de uso publico	8.339,80	14,00%
2.3.1	Áreas verdes	8.339,80	14,00%
2.3.2	Áreas de lazer	0,00	0,00%
3.	Áreas não-edificáveis	0,00	0,00%
4.	Áreas de Preservação Permanente	0,00	0,00%
5.	Outros (Área Copasa)	164,48	0,28%
6.	Área Loteada	56.321,21	94,55%
7.	Área Total da Gleba	56.321,21	94,55%
8.	Área Total da Gleba + Área Institucional Proporcional fora da gleba	59.567,61	100,00%
Numero de quadras		6	

Figura 2 – Quadro resumo da área do empreendimento(adaptado). Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor Proc. 10779/2020.

Dados apresentados junto ao FCE/155 informam que haverá necessidade de supressão de vegetação. Portanto, foi solicitada a apresentação de inventário florestal, assim como Plano de Arborização Urbana, para as novas vias.

Mediante avaliação do local e confrontação com os documentos apresentados, constata-se não haver divergência quanto às informações prestadas junto ao processo administrativo nº 10779/2020.

No âmbito da vistoria, cabe destacar que essa se ateve a observar a regularidade dos procedimentos passíveis de dispensa de licenciamento e regularidade de supressão/intervenção ambiental. Conforme deve constar na certidão de Dispensa de Licenciamento, qualquer alteração da realidade ora apresentada e/ou autorizações para intervenção ambiental além do que foi aqui observado, devem ser solicitadas de maneira formal, para a regularização dos procedimentos.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 10779/2020 Data 22/06/2021 Pág. Página 4 de 12</p>
---	--	--

2. RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental, Ricardo Adalberto de Carvalho (CREA – MG 129921/D) e pelo Biólogo Roberto Martins Ferreira Júnior (CRBio 080396/04-D).

Segundo o RAS, o empreendimento não se localiza em áreas cársticas (não há presença de feições cársticas) ou em área do entorno de 250 m de cavidade. O abastecimento de água será realizado pela concessionária local (COPASA), não sendo necessária intervenção em recurso hídrico superficial ou subterrâneo. Segundo informações prestadas para o empreendimento, haverá um consumo médio de água da ordem de 32,8 m³/dia e consumo máximo de 32,8 m³/dia, calculados para o período de operação. Já para o período de instalação, a expectativa é de que sejam consumidos 30 m³/dia, em uma máxima diária, fornecidos por meio de caminhão pipa.

Durante a operação do loteamento, a geração de efluentes será, predominantemente, doméstico e estima-se um volume máximo de 26,24 m³/dia. O efluente gerado será lançado na rede de captação da COPASA, seguindo o que foi determinado na Diretriz Técnica Básica (DTB) nº 7364-1/2021, emitida e apensa ao processo.

De acordo com o informado, para a implantação do empreendimento, será necessária a limpeza de parte da área, havendo a supressão de vegetação para a delimitação do sistema viário e, conseqüentemente, para as obras de terraplanagem, implantação de sistema de drenagem pluvial, rede de água e elétrica, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e meio fio. Após a conclusão das obras, será definida área construída de 1,2325 ha e de 3,793 ha de área útil. Para esse procedimento, espera-se contar com 8 (oito) funcionários na frente de trabalho.

Conforme projetos de terraplanagem apresentados e apensos aos autos, existe uma demanda de supressão definida; para **qualquer intervenção necessária, que esteja além dos limites descritos no inventário florestal, deve-se solicitar nova autorização de intervenção e solicitação para autorização da supressão e/ou intervenção ambiental**. No entanto, cabe destacar que, segundo dados do empreendedor, o inventário apresentado já contempla as intervenções de corte e aterro indispensáveis a obra.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo 10779/2020 Data 22/06/2021 Pág. Página 5 de 12
---	--	---

Durante a implantação do empreendimento, haverá fontes difusas de emissão atmosférica, relativa ao funcionamento das máquinas e equipamentos no local, assim como por razão das obras de terraplanagem, compactação das vias abertas, implantação e operação do canteiro de obras. Tais ações irão proporcionar o aumento no teor de partículas em suspensão na atmosfera. **Para mitigar esse impacto, é proposta a utilização de sistema de aspersão através de caminhão pipa de maneira periódica.**

Na implantação do loteamento, estima-se que serão gerados resíduos de construção civil, que serão dispostos em caçambas e depois encaminhados para a empresa responsável pelo fornecimento do serviço de caçambas. **O comprovante de recebimento da empresa responsável pelo fornecimento de caçambas e recolhimento do material deve constar como orientação da Autorização de Intervenção Ambiental.** Ressalta-se que, após a completa ocupação do empreendimento, a estimativa é de que haverá a geração de 2.304 kg/mês de lixo, no local. Esse rejeito deve ser encaminhado para a coleta de lixo convencional, ressaltando que parte deve ser encaminhada ao sistema de Coleta Seletiva em funcionamento na cidade. **Para tanto, sugere-se a orientação aos futuros moradores dos procedimentos definidos para o descarte do material, informando procedimentos para a segregação dos resíduos** (sistema de coleta seletiva municipal, coleta de poda, lixos domésticos, bem como regularidade para o descarte dos resíduos da construção civil que deverá ser realizado por terceiros), conforme consta na Lei Municipal 4.077/2017.

A atividade de implantação tende a promover ruídos provenientes do tráfego de veículos e da utilização de equipamentos para a realização das atividades acima citadas. O relatório ambiental informa a intenção de utilização dos equipamentos apenas nos dias úteis e nos horários permitidos por Lei Municipal. **A indicação de não realizar atividades (obras) no período noturno deve ser um procedimento definido na Autorização Ambiental de Intervenção, tendo em vista a confrontação de todo o terreno com áreas urbanizadas para fim residencial.**

Na área do empreendimento, não existe curso d'água, sendo, porém, importante ressaltar que a retirada da vegetação para abertura das vias e a realização das obras de infraestrutura são ações potenciais para a promoção de ravinamentos e movimentação de massa, conforme descrito no RAS. Dessa forma, as obras de

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo 10779/2020 Data 22/06/2021 Pág. Página 6 de 12
---	--	---

implantação deverão ser realizadas em época de **baixa precipitação pluviométrica, além da definição de medidas de controle para evitar o carreamento de materiais.**

Já para a fase de ocupação, está prevista a implantação de um sistema de drenagem pluvial dotado de dispositivos regulares, descritos no projeto apresentado como: sarjetas, canaletas de concreto, caixa de captação de água pluvial em todos os lotes do empreendimento (condição a ocorrer após a construção das casas). Destaca-se para a presente análise que o projeto de drenagem, diante da análise de vazão, não definiu como necessária a instalação de rede profunda.

O empreendimento possui terreno irregular, com declividade moderada. A implantação do referido sistema de drenagem tende a evitar danos adjacentes e mitigação de desenvolvimento de processos erosivos. Para análise ambiental destaca-se a necessidade de complementação de recursos de infraestrutura para o ponto final de lançamento captado ao longo da drenagem. Tal procedimento deve ser considerado para aprovação final do citado projeto, conforme prevê o processo de aprovação urbanística. **Dessa forma deve constar na Autorização de Intervenção a ser emitida a implantação de um ou mais desses dispositivos, visando garantir a qualidade ambiental da área onde irá ocorrer lançamento.** Cabendo destacar que, no recebimento final das obras do empreendimento, por parte do Município, será observada a eficiência do sistema de drenagem implantado.

O RAS apresentado também sugere para a mitigação das obras de terraplanagem **a não execução do procedimento no período chuvoso, implantação de muro de arrimo em gabião caixa, aterro compactado com placa vibratória, instalação de Manta Geotêxtil (para estabilização dos solos) e recomposição da cobertura vegetal nas áreas taludadas.** Dessa forma, tais procedimentos devem constar na autorização a ser emitida.

Para a fase de implantação do loteamento, entende-se o indiscutível afugentamento da fauna devido à movimentação de máquinas e de trabalhadores, bem como a instalação de novas construções. **A fim de mitigar esses incidentes, haverá treinamentos com os funcionários, enfatizando os limites de velocidade indicados, assim como avaliação prévia do local antes do início das atividades, a fim de identificar e afugentar possíveis animais presentes na área.** Ocorrerá a retirada da vegetação apenas nas vias, a definição área verde, com preservação do remanescente de



vegetação correspondem a um ponto favorável para o controle desse possível afugentamento da fauna.

3. INVENTÁRIO FLORESTAL

O inventário em questão foi desenvolvido sob a metodologia de censo florestal 100%, pelo engenheiro florestal Lucas Rabelo Costa (CREA 225873/D). Conforme dados apresentados no documento, o terreno para o qual se pretende realizar a intervenção, para a abertura de vias, compreende uma área de 1,176 ha, sendo que essa área apresenta vegetação caracterizada como Cerrado.



Figura 3 – Sobreposição do projeto urbanístico do empreendimento em relação à malha urbana e dinâmica vegetal do terreno.
Fonte: Google Earth (adaptado)

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 10779/2020 Data 22/06/2021 Pág. Página 8 de 12</p>
---	--	--

Conforme Inventário apresentado e vistoria ao local, constata-se que a vegetação pertence ao bioma cerrado, com presença de estrato de árvores e arbustos tortuosos, com ramificações irregulares e retorcidas. Foram mensuradas a supressão de 832 indivíduos arbóreos em 30 famílias botânicas e 67 espécies.

Para a intervenção está previsto o rendimento lenhoso em volumetria total estimada em 36,4598 m³. Dentre os indivíduos arbóreos para os quais se solicita a supressão, há 2 ipês amarelos (*Handroanthus chrysotrichus*), 1 ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus ochraceus*) e 7 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*). Ressalta-se que as supressões dos ipês e dos pequizeiros deverão ser compensadas conforme a Lei Estadual 20.308/2012. Na área referente ao sistema viário, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, segundo a Portaria MMA nº 443/2014.



Figura 3 – Caracterização da formação vegetal do terreno. Fonte: Arquivo DMA



Figura 3 – Caracterização da formação vegetal do terreno. Fonte: Arquivo DMA



Figura 4 – Caracterização da formação vegetal do terreno. Fonte: Arquivo DMA



4. PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Como proposta de compensação para a intervenção requerida, foi apresentado o Plano de Arborização das áreas públicas, com previsão de plantio de 79 mudas de três espécies arbóreas: Oiti (27 unidades), Cássia Imperial (26 unidades) e Quaresmeira (26 unidades). Ressalta-se que esse quantitativo não contempla toda a soma de árvores exigidas para a compensação de árvores suprimidas, devendo tal compensação atender ao que for definido pelo Laudo Técnico nº 009/2021 do engenheiro Francisco de Oliveira Assis, emitido para o processo.



Figura 6 – Definição da proposta de implantação do Projeto de Arborização Urbana. Fonte: Documentos apresentados pelo empreendedor – Proc. 10779/2020 (adaptado)

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 10779/2020 Data 22/06/2021 Pág. Página 11 de 12</p>
---	--	---

Destaca-se que é responsabilidade do empreendedor o plantio e a sobrevivência das mudas, até a entrega final do empreendimento. Para tanto, as mudas devem ser plantadas ainda no período de obras, preferencialmente durante o período chuvoso para garantia da efetivação da proposta.

5. DEMANDAS DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS PARA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO

- 4.1 Não realizar obras no período de alto índice pluviométrico.
- 4.2 Declaração de recebimento dos resíduos, emitido pela Associação de Catadores de Material Reciclável de Lagoa Santa (ASCAMARE).
- 4.3 Durante a execução das obras, realizar a aspersão para redução de poeiras e dos materiais particulados.
- 4.4 Destinar adequadamente para locais licenciados os resíduos sólidos gerados durante a fase das obras.
- 4.6 Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos de obra inertes, mediante a expedição dos comprovantes de entrega em aterro licenciado e também da declaração de MTR - Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme estabelecido pela Deliberação Normativa Copam nº 232 de 2019.
- 4.7 Durante as obras, providenciar banheiros químicos para uso dos funcionários.
- 4.8 Implantar sinalização provisória, indicando a obra, com o objetivo de evitar acidentes e promover treinamentos com os funcionários, enfatizando os limites de velocidade.
- 4.9 Não realizar obras no período noturno.
- 4.11 Adoção de práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade do solo, danos a fauna, incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 10779/2020 Data 22/06/2021 Pág. Página 12 de 12</p>
---	--	---

4.11 Implantação de muro de arrimo em gabião caixa, aterro compactado com placa vibratória, instalação de Manta Geotêxtil (para estabilização dos solos) e recomposição da cobertura vegetal nas áreas taludadas, como mitigação às intervenções de terraplenagem.

4.13 Executar o plantio de 79 espécies conforme definido no Plano de Arborização Urbana;

4.14 Doação de 1748 mudas de espécies nativas e/ou adequadas à arborização urbana ao Horto Municipal, conforme estipulado no Laudo nº 009/2021 emitido para o processo.

4.15 Para qualquer outra intervenção ambiental, que esteja além dos limites descritos no inventário florestal, deve ser solicitada nova autorização para interferência.

5. CONCLUSÃO

Considerando a classificação do empreendimento como não passível de licenciamento ambiental;

Considerando a inexistência de intervenção em recurso hídrico para a implantação do loteamento;

Considerando a regularidade legal para a implantação do empreendimento;

Considerando a proposta de arborização urbana, com árvores nativas;

Considerando a compensação por supressão arbórea de acordo com legislação específica e mediante viabilidade técnica atestada conforme Laudo Técnico nº 009/2021;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, requerida por meio do processo administrativo 10779/2020.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo 18433/2021 Data 06/05/2022 Pág. Página 1 de 16

PARECER AMBIENTAL Nº 113/2022		
PROCESSO Nº	TIPO DE LICENÇA	SITUAÇÃO
18433/2022	Dispensa de Licenciamento	Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: Lucia Matos Campos		CPF: 683.658.296-49
EMPREENDIMENTO: Campos dos Lírios		CPF: 683.658.296-49
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y 19° 39' 7" S	LONG/X 43° 54' 37" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	UPGRH: SF5
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DA DISPENSA (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	0
DATA DA VISTORIA 24/01/2022	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

1. Introdução

Em atendimento à solicitação e indicação das atividades desenvolvidas pelo empreendimento em questão, apresentadas por meio do FCE/222 e FOB 222/2021, foi realizada vistoria no local para o qual se solicita emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, para a atividade de Loteamento de Solo Urbano, localizado na Rua das Begônias, no bairro Jardim Ipê. O empreendimento refere-se a parcelamento de solo com área total de, aproximadamente, **3,25 ha**.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 18433/2021 Data 06/05/2022 Pág. Página 2 de 16</p>
---	--	--



Figura 1 – Localização do empreendimento em relação às Unidades de Conservação presentes no município. Fonte: IDE Sisema, adaptado.

A atividade em questão enquadra-se como **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, já que sua área total (**3,2482 ha.**) é inferior ao parâmetro definido pela Deliberação Normativa nº 217/2017. Segundo o FCE/222, o empreendimento não dependerá de recurso outorgável para seu funcionamento, sendo o recurso hídrico fornecido, exclusivamente, pela concessionária COPASA. Para a abertura de vias, será necessária a supressão de vegetação.

Não obstante a essa realidade, a Diretoria de Meio Ambiente solicitou documentação formal que comprove a justa posse do terreno, a fim de apurar as responsabilidades para a implantação do empreendimento, alvo da proposta de dispensa em questão.

Conforme matrícula nº 11.040, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, trata-se de terreno situado no lugar denominado Lagoinha Olhos D'Água,

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 18433/2021 Data 06/05/2022 Pág. Página 3 de 16</p>

com área de 32.482,64 m², de propriedade de Lúcia de Matos Campos, Mauro Lúcio de Matos Campos, Paulo Lúcio de Matos Campos, Nilza de Matos Campos Rocha, Miriam de Matos Campos Lisboa e Nilton de Matos Campos.

A proposta de loteamento prevê a implantação de 53 lotes urbanos para fins residenciais e comerciais, havendo a definição de áreas públicas segmentadas, entre áreas verdes, área de lazer, área institucional e arruamentos.

QUADRO RESUMO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ÁREAS (m ²)	%
1	ÁREA DOS LOTES (53 LOTES)	21.039,49	64,77
*2	ÁREAS PÚBLICAS	11.443,15	35,23
2.1	SISTEMA VIÁRIO	6.157,48	18,96
2.2	ÁREAS INSTITUCIONAIS	1.640,20	5,05
2.3	ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO	(3.645,47)	(11,22)
2.3.1	ÁREAS VERDES	2.659,55	8,19
2.3.2	ÁREAS DE LAZER	985,92	3,03
3	ÁREAS NÃO EDIFICAVÉIS (PÚBLICAS)	0	0
4	ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	1.303,92	4,01
5	OUTROS	0	0
6	ÁREA TOTAL LOTEADA	32.482,64	100,00
7	ÁREAS REMANESCENTE	0	0
8	ÁREA TOTAL DA GLEBA	32.482,64	

Figura 2 – Quadro resumo da área do empreendimento/ proposta urbanística. Fonte: Dados do processo 18443/2021.

Dados apresentados junto ao FCE/222 informam que haverá necessidade de supressão de vegetação. Portanto, foi solicitada a apresentação de Inventário Florestal, assim como Plano de Arborização Urbana para as novas vias.

Mediante avaliação do local e confrontação com os documentos apresentados, constata-se não haver divergência quanto às informações prestadas junto ao processo administrativo nº 18433/2021.

No âmbito da vistoria, cabe destacar que essa se ateve a observar a regularidade dos procedimentos pertinentes às demandas de intervenção ambiental e regularidade da supressão. Conforme deve constar na certidão de Dispensa de Licenciamento, qualquer alteração da realidade ora apresentada e/ou das definições apresentadas nas autorizações para intervenção ambiental, além do que foi aqui observado, deve ser solicitada de maneira formal, para a regularização dos procedimentos.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 18433/2021 Data 06/05/2022 Pág. Página 4 de 16</p>
---	--	--

2. RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi elaborado por Gleisson Aparecido Pereira (CREA/MG nº 151.084/D).

Segundo o RAS, o empreendimento não se localiza em áreas cársticas (não há presença de feições cársticas) ou em área do entorno de 250m de cavidade.

O abastecimento de água e o tratamento de efluentes sanitários serão executados pela concessionária local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), conforme DTB 8303-0/2021 solicitada e anexa ao processo.

Segundo informações prestadas, haverá um consumo médio de água na ordem de 31,8 m³/dia e consumo máximo de 42,4 m³/dia, calculados para o período de operação. Já para o período de implantação do empreendimento, a expectativa é de que sejam consumidos, no máximo, 10 m³/dia, fornecidos por meio de caminhão pipa.

Durante a operação do loteamento, a geração de efluentes será, predominantemente, doméstico, e estima-se um volume de 33,92 m³/dia. Na implantação do loteamento, haverá geração diária de 1,44 m³ de efluente, que será encaminhado para fossa séptica ou banheiro químico.

Conforme informado, para a implantação do empreendimento, será necessária a limpeza de parte da área, havendo a supressão de vegetação para a delimitação do sistema viário e, conseqüentemente, para as obras de terraplanagem, implantação de sistema de drenagem pluvial, rede de água, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e estrutura de iluminação. Conforme projetos de terraplanagem apresentados e apensos ao processo, **qualquer intervenção necessária, que esteja além dos limites descritos no inventário florestal, devem solicitar nova autorização de intervenção e solicitação para autorização da supressão e/ou intervenção ambiental.**

Durante a implantação do empreendimento, haverá fontes difusas de emissão atmosférica, relativas ao funcionamento das máquinas e veículos no local, assim como

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 18433/2021 Data 06/05/2022 Pág. Página 5 de 16</p>
---	--	--

por razão da movimentação de terra, decorrente da terraplanagem ou do deslocamento dos equipamentos nas vias não pavimentadas. Tais ações irão proporcionar o aumento no teor de partículas em suspensão na atmosfera. **Para mitigar esse impacto, são propostas a umidificação das vias internas em todo loteamento, diariamente ou sempre que necessário e a manutenção preventiva e regular dos veículos usados nas obras de instalação do loteamento.**

Na implantação do loteamento, estima-se que, por mês, serão gerados 5 kg de plásticos, 6 kg de papéis, 17 kg de metais e 3 kg de vidros. Esses resíduos serão encaminhados para a **Associação de Catadores de Material Reciclável de Lagoa Santa (ASCAMARE)**, devendo ser apresentada **declaração de recebimento dos resíduos, emitido pela associação**. Também serão gerados, aproximadamente, 250 kg de resíduos de construção civil, que serão armazenados em caçambas e, posteriormente, dispostos em aterro de material inerte que tenha licença ambiental vigente. **A declaração de MTR e comprovantes de recibo de aterro licenciado devem constar como orientação da Autorização de Intervenção Ambiental.**

Após a completa ocupação do empreendimento, a estimativa é de que haverá a geração de 7.740,12 kg/mês de resíduos sólidos urbanos, no local. Esse rejeito será encaminhado para a coleta de lixo convencional, ressaltando que parte deve ser encaminhada ao sistema de Coleta Seletiva em funcionamento na cidade. **Para tanto, sugere-se a orientação aos futuros moradores dos procedimentos definidos para o descarte do material, informando procedimentos para a segregação dos resíduos** (sistema de coleta seletiva municipal, coleta de poda, lixos domésticos, bem como regularidade para o descarte dos resíduos da construção civil que deverá ser realizado por terceiros).

A atividade de implantação tende a promover ruídos provenientes do tráfego de veículos e da utilização de equipamentos para a realização das atividades acima citadas. O RAS informa que será realizada a manutenção periódica das máquinas e similares com o intuito de corrigir eventuais ruídos anormais. Além disso, propõem-se a intenção de realizar as obras no período diurno. **A indicação de não realizar atividades (obras) no período noturno e a manutenção periódica dos equipamentos devem ser procedimentos definidos na Autorização Ambiental de Intervenção.** Destaca-se aqui, que o entorno da área de intervenção, já se encontra bastante adensada, devendo as medidas de controle de obras, relativas a ruído,

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 18433/2021 Data 06/05/2022 Pág. Página 6 de 16</p>
---	--	--

emissão de poeira devem ser observada de com bastante atenção, devendo haver atendimento constante as obrigações presentes no documento de autorização.

Como a retirada da vegetação para abertura das vias e realização das obras de infraestrutura são ações potenciais para a promoção de ravinamento e erosão laminar, as obras de implantação deverão ser realizadas em época de **baixa precipitação pluviométrica, além da definição de medidas de controle para evitar o carreamento de materiais e assoreamento de corpo hídrico.** Para prevenir a formação de processos erosivos, durante a fase de obras foi proposta a implantação de dispositivos de drenagem pluvial, temporários, para evitar tal realidade. A área de implantação do empreendimento encontra-se em divisa com a APP da lagoa Olhos d'água e tais ações são de relevante importância para a preservação da qualidade ambiental da área.

Para a fase de operação, está prevista a implantação de um sistema de drenagem pluvial dotado de dispositivos regulares, como: sarjetas, meios fios, galerias subterrâneas e bueiros duplos ou simples. O empreendimento não compreende área com declividade acentuada, e a implantação do sistema de drenagem deve evitar danos adjacentes, relacionados ao escoamento de sedimentos, assoreamento de corpos d'água e a formação de processos erosivos. O projeto de drenagem definitivo, não apresenta a necessidade de implantação de caixa de retenção de sólidos. Devido à topografia e vazão calculada para o terreno, entende-se que a viabilidade de implantação da caixa deve ser observada após a implantação da rede completa. **A necessidade de implantação da referida caixa de retenção de sólidos não deve ser descartada, porém avaliada como condicionante da autorização ambiental, mediante a necessidade e viabilidade técnica de locação da mesma.**

De acordo com o relatório ambiental, a supressão arbórea para a abertura do sistema viário, implica na movimentação de máquinas pesadas e a geração de ruídos que poderão acarretar no afugentamento temporário da fauna. Para evitar esse impacto, haverá a preservação de um remanescente florestal como área verde, que poderá servir de abrigo para fauna silvestre local, assim como a obrigação de implantação do Plano de Arborização em todo sistema viário do empreendimento. Cabe destacar que, um trecho da referida área verde, corresponde a faixa de APP, legalmente regulamentada para o corpo d'água local, a definição da área para tal finalidade corresponde ao entendimento técnico da equipe da Diretoria de Meio Ambiente, visando a preservação do local, impedido a ocupação da área para outra atividade que

não se equalize para tal finalidade. Para esse trecho do terreno em questão, já há significativa intervenção, e será necessário o enriquecimento florestal da mesma, previsto no âmbito do presente processo por meio da implantação de PTRF, elaborado para compensação de vegetação suprimida para a abertura de vias.

3. INVENTÁRIO FLORESTAL

O inventário em questão foi desenvolvido sob a metodologia de censo florestal 100%, pelo Engenheiro Florestal Renan Eustáquio da Silva (CREA/MG 213.806/D). Conforme dados apresentados no documento, o terreno para o qual se pretende realizar a intervenção, demanda uma área de 0,6157 ha para a abertura de vias e projeto de terraplanagem, conforme dados e metodologia aplicada, a área foi enquadrada como, parte Cerradão (0,4995 ha.) e parte Árvores Isoladas (0,1162 ha.).

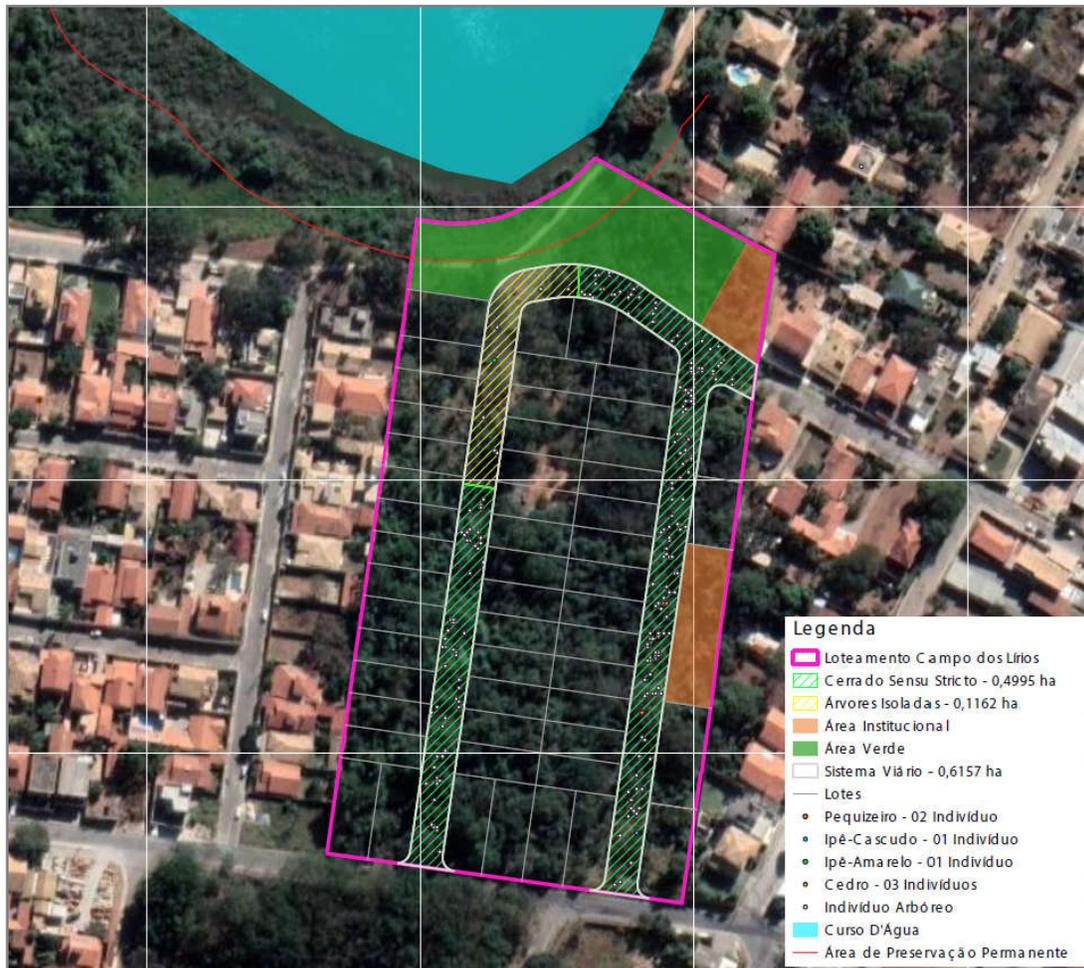


Figura 3 – Sobreposição do projeto urbanístico do empreendimento em relação à malha urbana e dinâmica vegetal do terreno. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Proc. 18433/2021, adaptada

Informa-se para entendimento técnico que o Inventário Florestal, que corresponde ao levantamento empírico de reconhecimento e caracterização da fofofisionomia da vegetação, é o estudo técnico que embasa a análise e regularidade do processo em questão, tanto no que se refere ao enquadramento legal, quanto aos procedimentos de compensação implicados a intervenção. Segundo o Inventário, como já informado, o terreno alvo da intervenção é caracterizado como CERRADÃO e ÁRVORES ISOLADAS. Para conhecimento da base de dados, e observação das informações disponíveis para todo o estado de Minas Gerais, a imagem a seguir demonstra que, segundo o Inventário IEF/2009, o local corresponde a área urbana.

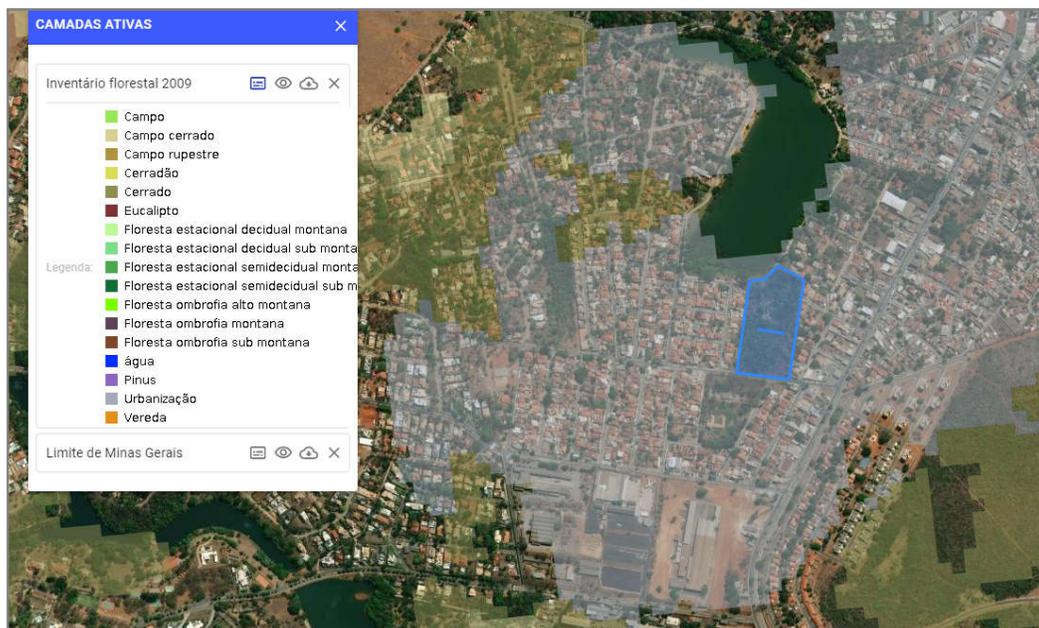


Figura 4 – Sobreposição do polígono do empreendimento à delimitação vegetal do Inventário Florestal IEF de 2009. Fonte: IDE Sisema, adaptado

Para a intervenção requerida, foi identificada a necessidade de supressão de 227 indivíduos arbóreos, com volumetria total estimada em 60,0552 m³. Dentre os indivíduos arbóreos, para os quais se solicita a supressão, há 1 ipê-cascudo (*Handroanthus ochraceus*), 2 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) e 1 ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*). Ressalta-se que as supressões dos ipês-cascudo, dos pequizeiros e dos ipês-amarelos deverão ser compensadas conforme a Lei Estadual 20.308/2012. Também foi identificada a presença de 3 cedros (*Cedrela fissilis*), que, de

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 18433/2021 Data 06/05/2022 Pág. Página 9 de 16</p>
---	--	--

acordo com a Portaria MMA nº 443/2014, é espécie ameaçada de extinção. Como proposta de compensação, foi apresentado Plano de Arborização das áreas públicas e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF).

Ressalta-se que a supressão deve ser realizada conforme definido pelo Laudo Técnico nº 003/2022, elaborado pelo engenheiro Francisco de Oliveira Assis, emitido para o processo.



Figura 5 – Caracterização da formação vegetal do terreno do loteamento, destaque para caracterização da porção de árvores isoladas. Fonte: Arquivo DMA



Figura 6 – Caracterização da formação vegetal do terreno do loteamento, destaque para conexão da formação Cerradão e área antropizada. Fonte: Arquivo DMA



Figura 7 – Caracterização da formação vegetal do terreno do loteamento, destaque para as características da formação vegetal de Cerradão. Fonte: Arquivo DMA

4. PROJETO DE ARBORIZAÇÃO

O Plano de Arborização prevê o plantio de 171 mudas de espécies nativas. De acordo com este plano, serão plantadas, dentre outras, mudas de ipê cascudo, ipê amarelo, quaresmeira, pequiizeiro e pitanga.

Família	Nome científico	Nome popular	Quantidade
Bignoniaceae	<i>Handroanthus serratifolius</i>	Ipê-amarelo	32
Melastomataceae	<i>Tibouchina granulosa</i>	Quaresmeira	16
Myrtaceae	<i>Eugenia uniflora</i>	Pitanga	19
Malpighiaceae	<i>Malpighia emarginata</i>	Acerola	16
Bignoniaceae	<i>Tabebuia aurea</i>	Caraíba	18
Bignoniaceae	<i>Tabebuia roseoalba</i>	Ipê-branco	21
Myrtaceae	<i>Eugenia pyriformis</i>	Uvaia	18
Bignoniaceae	<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê-cascudo	28
Caryocaraceae	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequiizeiro	3
TOTAL	171 Indivíduos		

Figura 8 – Lista da flora arbórea proposta inicialmente para o Plano de Arborização. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Proc. 18433/2021

Segundo dados do projeto apresentado, a seleção das espécies utilizadas na arborização das ruas do empreendimento foi feita de acordo com as condições adversas a que serão submetidas. O documento ressalta que, em condições naturais, fatores como porte, tipo e diâmetro de copa, hábito de crescimento das raízes e altura da primeira bifurcação se comportam diferentemente quando, comparadas às condições impostas pelo homem (meio urbano). Dessa forma, na seleção de espécies, consideraram-se também fatores como adaptabilidade, sobrevivência e desenvolvimento no local de plantio.

Para a execução do plantio, as mudas deverão apresentar bom estado fitossanitário, boa formação, sem troncos recurvados, com fuste único e sem ramificações baixas, com altura mínima, preferencialmente, entre 1,5 e 2,5 m, a partir da base. As raízes deverão estar bem acondicionadas em recipientes adequados, garantindo, assim, o transporte sem prejudicá-las. O documento também indica que o período ideal para o plantio deve coincidir com o início da época chuvosa, pois dessa forma, as mudas possuem mais chances de sobreviverem e evita-se gastos com irrigação e reposição de mudas mortas.

Destaca-se que é de responsabilidade do empreendedor o plantio e a sobrevivência das mudas, até a entrega final do empreendimento. Para tanto, as mudas devem ser plantadas ainda no período de obras, para garantia da efetivação da proposta.

5. PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA – PTRF

A área de implantação do PTRF localiza-se na área verde do próprio empreendimento. Dessa forma, em atendimento à legislação, a área de intervenção e a área de compensação estão inseridas no mesmo município e na mesma bacia hidrográfica.

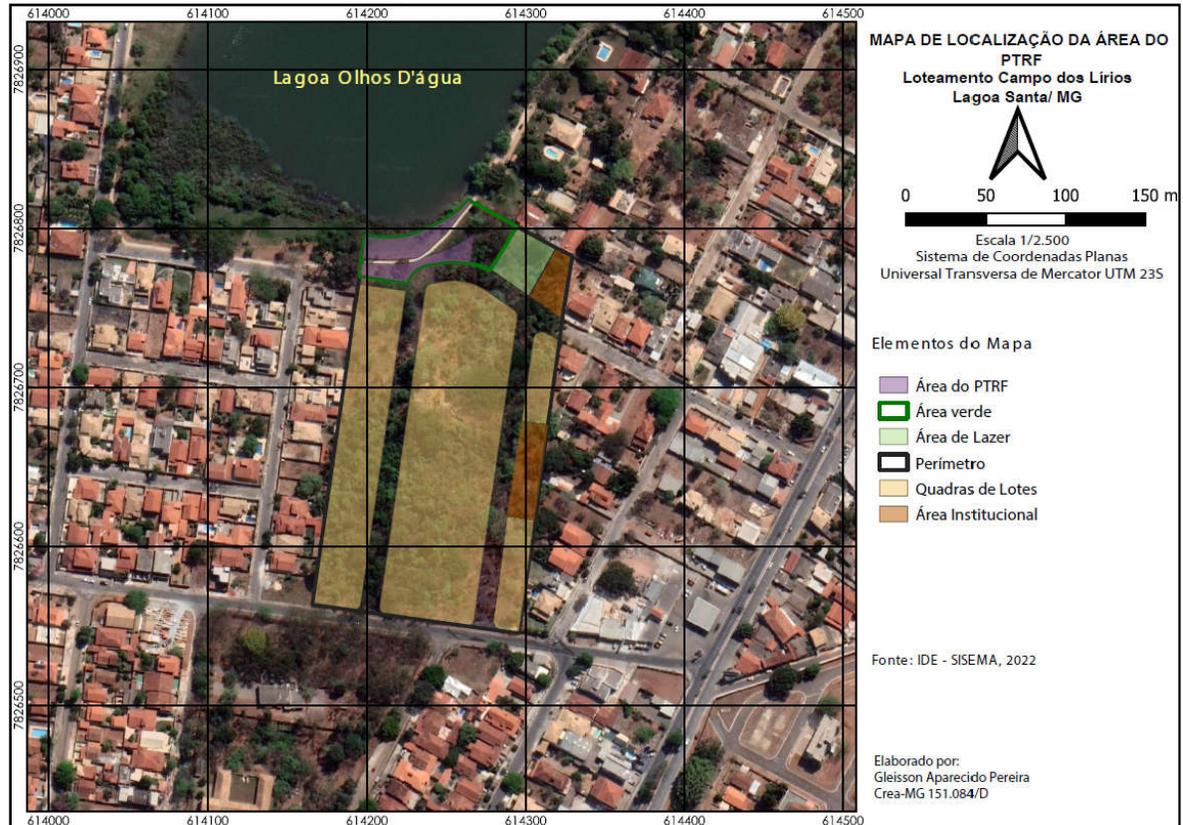


Figura 9 – Localização da área do PTRF. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Proc. 18433/2021

A reconstituição florestal ocorrerá em uma área de 0,0675 ha da área verde, com enriquecimento florístico de 75 indivíduos arbóreos.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 18433/2021 Data 06/05/2022 Pág. Página 13 de 16</p>

Legislação	Nome Popular	Nome Científico	Estimativa Total de Espécies Suprimidas	Proporção a Ser adotada	Total de Espécies a serem plantadas	Área Utilizada em m ²
Lei Estadual nº 20.308/2012	Pequizeiro	Caryocar brasiliense	2	10:01	30	270
	Ipê-Amarelo	Handroanthus serratifolius	1	05:01	10	90
	Ipê-cascudo	Handroanthus ochraceus	1	05:01	5	45
Portaria nº 443/2014	Cedro	Cedrela fissilis	3	10:01	30	270
Total			7		75	675

Figura 10 – Quantificação dos indivíduos previstos para compensação devido à supressão. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Proc. 18433/2021

Com o plantio das espécies consideradas imunes na proporção estabelecida pela legislação, haveria uma promoção de monocultura. Dessa forma, foi proposto fazer uma proporção de 50% de espécies imunes e o complemento com espécies nativas locais, havendo um plantio de, no mínimo, 15 mudas de cedros, 15 mudas de pequizeiros, 5 mudas de ipês-amarelos e 3 mudas de ipês-cascudos. Para completar o quantitativo de 75 mudas, serão plantadas mudas de espécies diversas do bioma Cerrado. As espécies indicadas para o plantio e o quantitativo de cada uma estão indicadas na Figura 11. Importante destacar que, em observação à legislação, fica sob responsabilidade do empreendedor o cuidado e manutenção da sobrevivência das mudas, responsabilizando-se inclusive pela substituição das que não sobrevivam, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.



Família/Nome científico	Nome popular	Tipo	Quantidade
Anacardiaceae			
Myracrodruon urundeuva Allemão	Aroeira-do-sertão	S	3
Lithraea molleoides	Aroeirinha	P	3
Annonaceae			
Annona sylvatica A. St.-Hil.	Araticum-da-mata	S/F	3
Bignoniaceae			
Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos	Ipê-cascudo	S	3
Handroanthus serratifolius (Vahl) S.O. Grose	Ipê-amarelo	S	5
Boraginaceae			
Cordia sp.	Louro-pardo	S	4
Caryocaraceae			
Caryocar brasiliense	Pequizeiro	S	15
Combretaceae			
Terminalia argentea Mart.	Capitão-do-campo	S	3
Euphorbiaceae			
Croton urucurana Baill.	Sangra-d'água	P	3
Fabaceae			
Hymenaea courbaril var. stilbocarpa	Jatobá-da-mata	S/F	3
Lamiaceae			
Aegiphila integrifolia (Jacq.) Moldenke	Tamanqueira	P	3
Malvaceae			
Guazuma ulmifolia Lam.	Mutamba	P	3
Meliaceae			
Cedrela fissilis	Cedro		15
Myrtaceae			
Myrcia tomentosa (Aubl.) DC.	Goiabeira	P	3
Campomanesia velutina (Cambess.) O. Berg	Araçá	S/F	3
Urticaceae			
Cecropia sp.	Embaúba	P	3

Figura 11 – Espécies indicadas para plantio em consonância com as espécies ameaçadas de extinção. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor – Proc. 18433/2021

6. DEMANDAS DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS PARA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO

- 4.1 Priorizar a execução dos serviços em épocas de baixo índice pluviométrico.
- 4.2 Declaração de recebimento dos resíduos emitido pela Associação de Catadores de Material Reciclável de Lagoa Santa (ASCAMARE).

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 18433/2021 Data 06/05/2022 Pág. Página 15 de 16</p>
---	--	---

4.3 Durante a execução das obras, realizar a aspersão para redução de poeiras e dos materiais particulados.

4.4 Orientar os futuros moradores sobre as obrigações definidas para o descarte dos resíduos, informando procedimentos para a segregação dos mesmos.

4.5 Destinar adequadamente para locais licenciados os resíduos sólidos gerados durante a fase das obras.

4.6 Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos de obra inertes, mediante a expedição dos comprovantes de entrega em aterro licenciado e também da declaração de MTR - Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme estabelecido pela Deliberação Normativa Copam nº 232 de 2019.

4.7 Durante as obras, providenciar banheiros químicos para uso dos funcionários.

4.8 Implantar sinalização provisória, indicando a obra, com o objetivo de evitar acidentes e promover treinamentos com os funcionários, enfatizando os limites de velocidade.

4.9 Não realizar obras no período noturno.

4.10 Implantar dispositivos de drenagem pluvial temporário e definitivos nos pontos de lançamento visando evitar processos erosivos e assoreamento de corpos d'água.

4.11 Adoção de práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade do solo, incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis.

4.12 Executar o plantio de 171 espécies conforme definido no Plano de Arborização Urbana;

4.13 Executar o plantio de 75 mudas de espécies, conforme definido no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora, observando a responsabilidade de cuidado por no mínimo 5 anos;

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 18433/2021 Data 06/05/2022 Pág. Página 16 de 16</p>
---	--	---

4.14 Para qualquer outra intervenção ambiental, que esteja além dos limites descritos no inventário florestal, deve ser solicitada nova autorização para interferência.

4.15 Apresentar avaliação técnica para a implantação eficiente de caixa de retenção de sólidos, para lançamento final da rede de drenagem do empreendimento.

5. CONCLUSÃO

Considerando a classificação do empreendimento como não passível de licenciamento ambiental;

Considerando a inexistência de intervenção em recurso hídrico para a implantação do loteamento;

Considerando a regularidade legal para a implantação do empreendimento;

Considerando a proposta de arborização urbana, com árvores nativas;

Considerando o plantio de árvores para compensação de acordo com legislação específica e mediante viabilidade técnica atestada por meio de PTRF;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, requerida por meio do processo administrativo 18433/2021.

LAUDO TÉCNICO N° 003/2021 - VISTORIA DO DIA 23/12/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Jardim Ipê II, na rua das Begônias, loteamento Campo dos Lírios, atendendo requerimento de **Lúcia Matos Campos (Processo n° 18433/2021)**, no qual se requer a supressão e destoca da vegetação arbórea situada no sistema viário do empreendimento.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Conforme inventário florestal (Censo Florestal 100%), elaborado pela Empresa Canastra Ambiental, verificou-se que a vegetação arbórea pertence ao bioma cerrado, com duas fitofisionomias presentes, o cerradão e a presença de árvores isoladas.

No que se refere ao cerradão, o mesmo se caracteriza pela presença de espécies que ocorrem no cerrado sentido restrito e também por espécies florestais. Do ponto de vista fisionômico é uma floresta, mas floristicamente se assemelha mais ao cerrado sentido restrito.

A área do sistema viário corresponde a 0,6157 ha, sendo 0,4995 ha referentes ao cerradão e 0,1162 ha referentes a árvores isoladas.

a) Cerradão: foram contabilizadas 222 árvores, com 14 mortas, com predominância de leucena, pau terra grande, pimenta de macaco, amendoim bravo, pau pombo, vinhático, jatobá, dentre outras.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual n° 20308/12, foram identificados um ipê cascudo e dois pequizeiros.

Já em relação às espécies ameaçadas de extinção, foram identificados três cedros.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos

cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o cedro é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 1111/2019, Art. 73 e Art. 74.

No que se refere ao porte, 66 árvores tem entre 3m e 6m de altura e 156 tem acima de 6m de altura.

A vegetação arbórea se encontra em aparente bom estado fitossanitário.

b) Árvores isoladas: foram contabilizadas cinco árvores, sendo uma mangueira, um coqueiro macaúba, um ipê amarelo, um vinhático e um amendoim bravo, todas as árvores acima de 6m de altura, em aparente bom estado fitossanitário.

Portanto, na implementação do sistema viário, serão suprimidas 227 árvores (14 mortas), sendo que, o rendimento lenhoso será de aproximadamente 60,0552 m².

Vale destacar que, o empreendimento se inicia na rua das Begônias e termina na Lagoa Olhos D'água, mas sem abranger a área de preservação permanente.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Na execução das obras, deverá ser apresentado projeto de drenagem, com medidas mitigadoras que impeçam o assoreamento da Lagoa Olhos D'água.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, foi apresentado plano de arborização das vias, em que serão plantados 32 ipês amarelos, 16 quaresmeiras, 19 pitangas, 16 acerolas, 18 caraíbas, 21 ipês brancos, 18 uvaías, 28 ipês cascudos e 3 pequizeiros, num total de 171 (cento e setenta e uma) mudas de árvores, mudas com no mínimo de 1,0 m de altura, preferencialmente entre 1,5 m e 2,5 m de altura, conforme cronograma apresentado.

É bom destacar que, em cumprimento à Lei 20308/12, deverão ser plantadas 10 mudas de ipê amarelo, já contempladas no plano de arborização e 10 mudas de pequi, que poderão ser compensadas pelo pagamento ao Pró Pequi.

Já em cumprimento à Portaria 443/2014 do MMA, deverão ser plantadas 30 mudas de cedros, sendo sugerido 50% de mudas da espécie e outros 50% de outras espécies nativas, com recomendação de alteração no plano de arborização para o cumprimento da legislação.

Como serão suprimidas 227 árvores (5 protegidas e 3 ameaçadas de extinção, além de 14 mortas) e como serão plantadas 171 mudas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas, ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 175 (cento e setenta e cinco) mudas de árvores nativas (grumixama, pau Brasil, sapucaia, pau mulato, licuri, falso barbatimão, cabo verde, ipê branco, ipê roxo, araçá, abio, uvaia), diversificadas, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

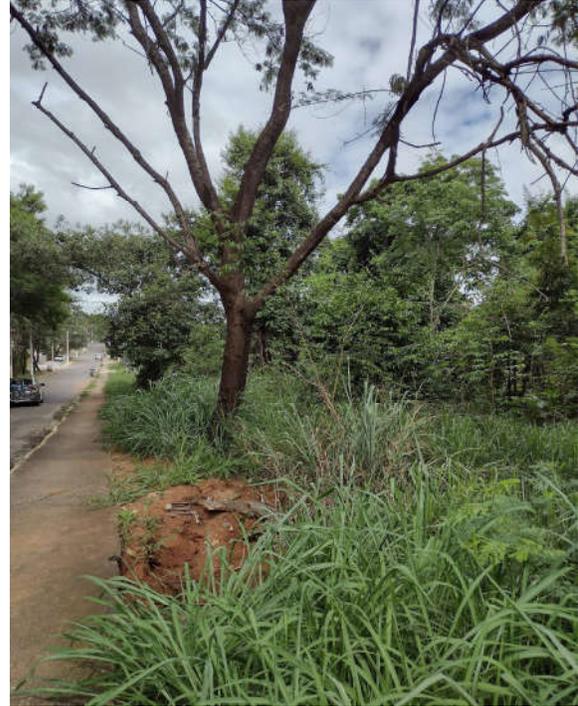
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 03/01/2022.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Vegetação arbórea se destacando em frente à rua Begônias.



Foto 03: Vegetação arbórea de porte alto, com vegetação não lenhosa, com predominância de leucenas.



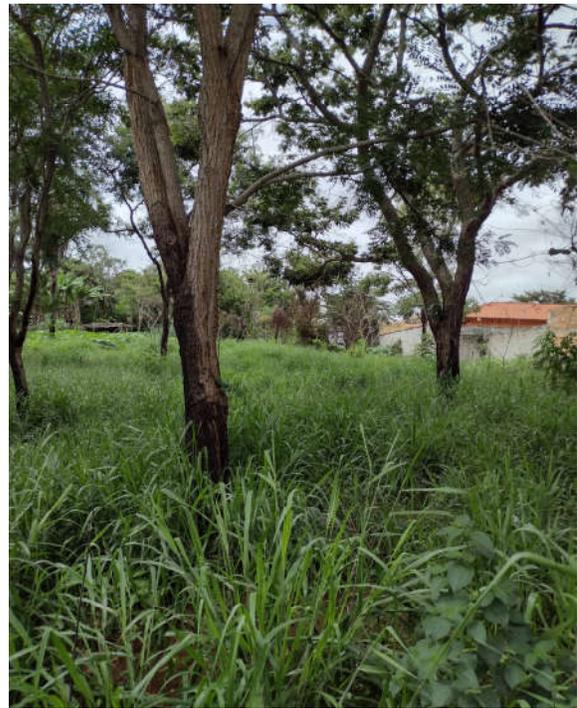
Foto 04: Árvores isoladas com destaque para coqueiro macaúba.



Fotos 05 e 06: Fundos do empreendimento com vista para Lagoa Olhos D'água.



Fotos 07 e 08: Fundos do empreendimento, área de árvores isoladas.



Fotos 09 e 10: Árvores isoladas em frente à Lagoa Olhos D'água.



Foto 11: Área de APP nos fundos do empreendimento.

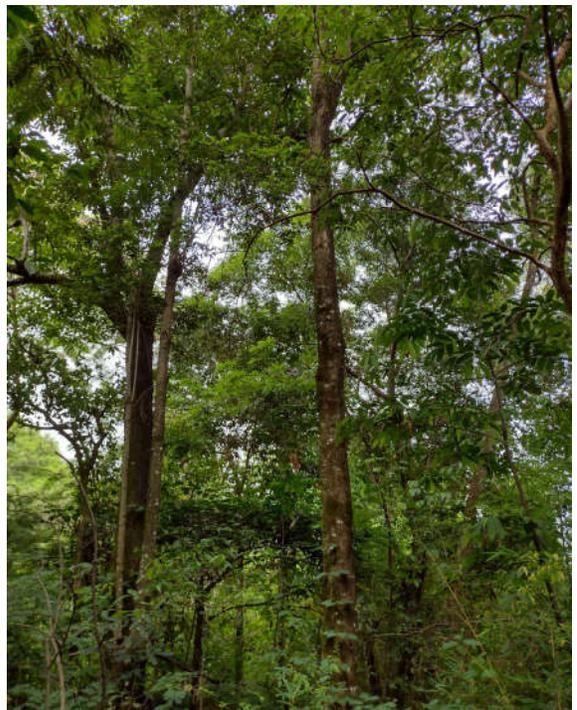
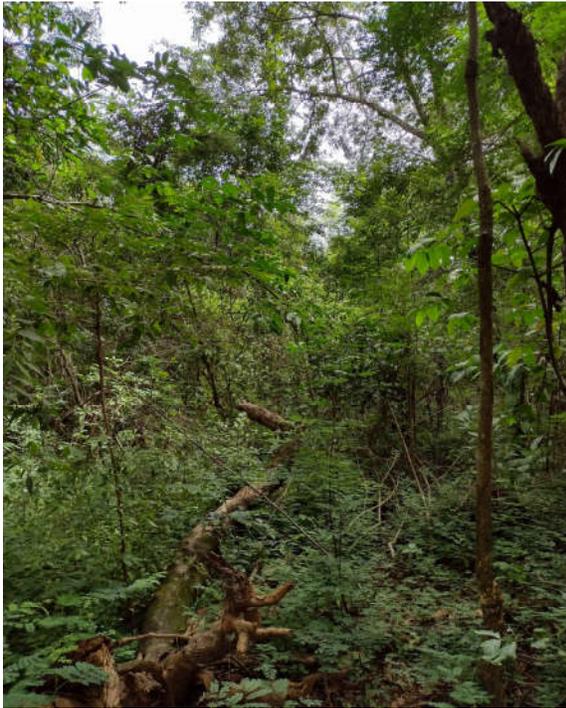


Foto 12: Vegetação de porte alto, situada no interior do terreno.



Fotos 13 e 14: Vegetação de porte alto, situada no interior do terreno.

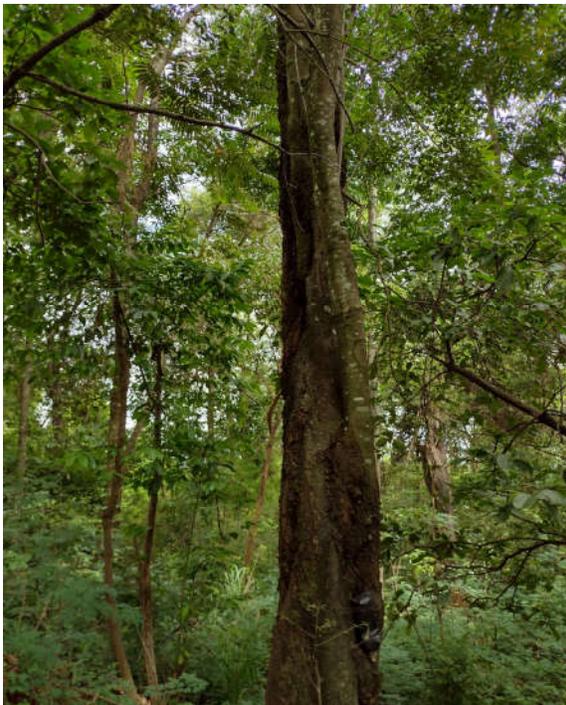


Foto 15: Árvore de porte alto, no interior do terreno.

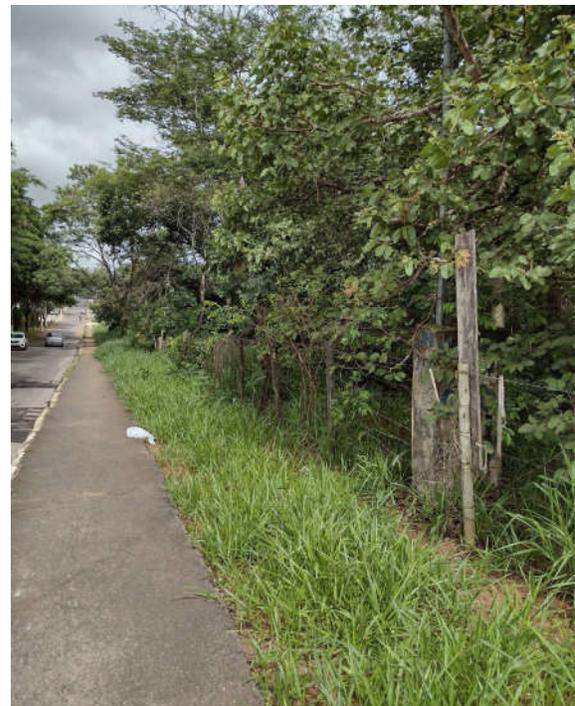


Foto 16: Vista frontal do terreno.



Foto 17: Destaque para jatobá do cerrado.

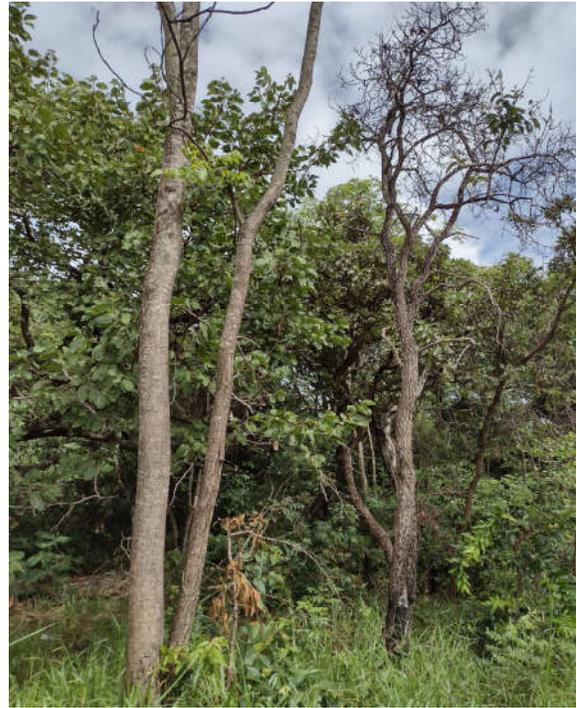
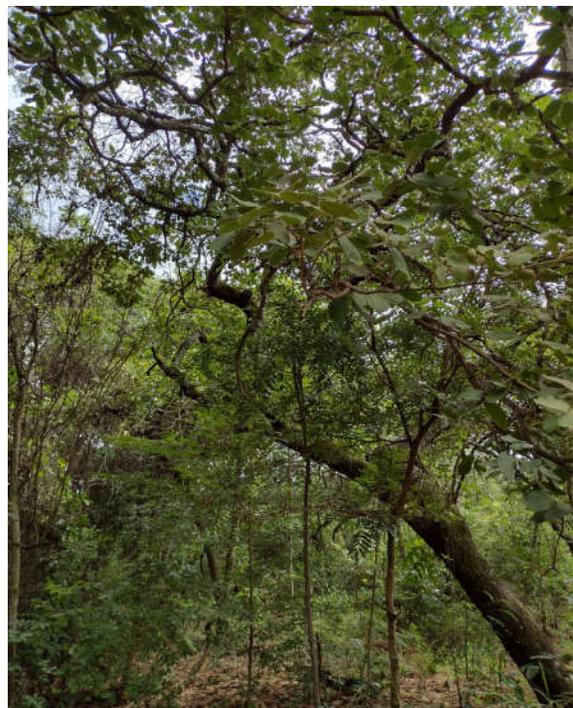
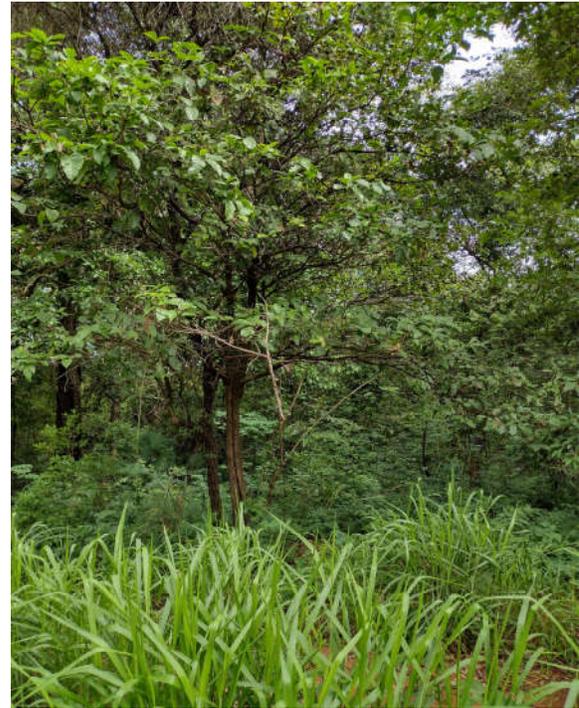
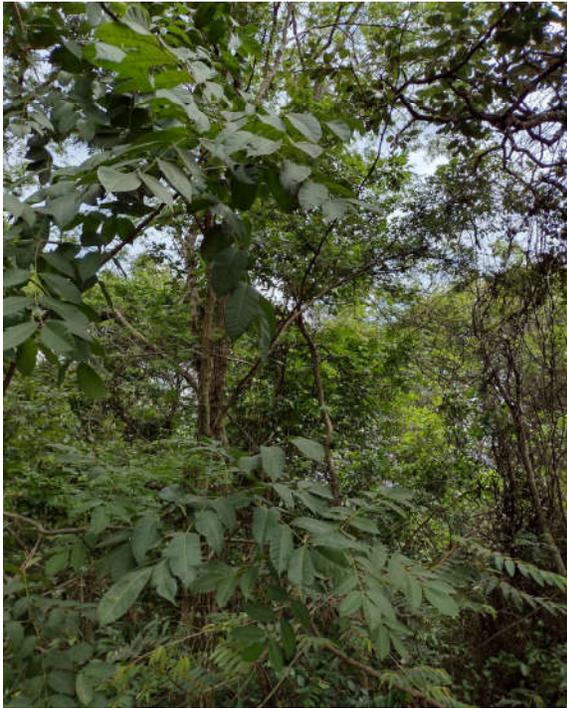


Foto 18: Vegetação típica do bioma cerrado, com destaque para pau terra.



Fotos 19 e 20: Área frontal do terreno, com destaque para sucupira e jatobá.





Fotos 21 e 22: Interior do terreno, com destaque para abiu.



Foto 23: Destaque para sibipiruna.

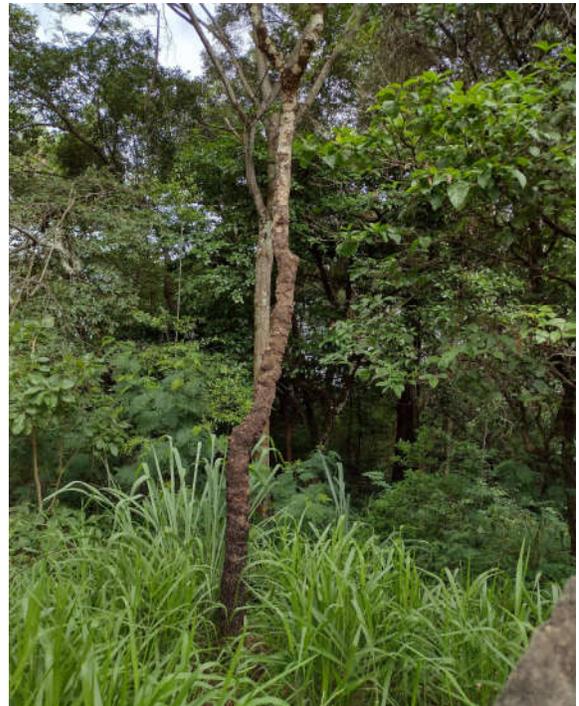


Foto 24: Densa vegetação no interior do terreno.